



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA № 02/2023/SEAB AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

(Processo Administrativo nº 20.765.817-0)

O Edital, seus anexos e as instruções práticas da elaboração do Pré-Projeto de Venda estão disponíveis mediante acesso ao link:

https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana

AS INSCRIÇÕES DAS PROPONENTES E AS INSTRUÇÕES DE ELABORAÇÃO DOS PRÉ-PROJETOS DE VENDA poderão ser feitas a partir de 08h00 de 02/10/2023 mediante acesso ao Sistema Eletrônico pelo supracitado link, encerrando-se às 17h00 de 16/10/2023 (horário de Brasília).

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 O Decreto Estadual 7.306, de 13 de abril de abril de 2021, instituiu o Programa Compra Direta Paraná, pelo qual o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, adquire alimentos in natura ou minimamente processados, com prioridade a modelos de produção de base ecológica, exclusivamente produzidos por agricultores familiares de associações e cooperativas da agricultura familiar selecionadas e classificadas por meio de Chamada Pública Eletrônica, para abastecer a rede socioassistencial e a população em situação de vulnerabilidade.
- 1.2 O Programa envolve a realização de três políticas públicas estaduais:
 - a) a promoção do abastecimento e acesso a alimentos *in natura* à população em situação de vulnerabilidade nutricional, com suporte no art. 19 da Lei Federal 10.696, de 2003, na Lei Federal 11.346, de 2006, Lei Est. 15.791, de 2008, Lei Est. 16.565, de 2010, e nos arts. 16 a 24 da Lei Federal 12.512, de 2011;
 - b) a promoção do desenvolvimento, da inclusão social e produtiva e da organização dos agricultores familiares, com suporte na Lei Est. 9.917, de 1991, e na Lei Federal 11.326, de 2006; e
 - c) o estímulo aos agricultores familiares se organizarem em associações representativas ou em cooperativas para seu desenvolvimento, com suporte na Lei Est. 9.917, de 1991, e na Lei Est. 17.142, de 2012.





2 DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA

O objeto da presente Chamada Pública é a seleção de associações e cooperativas da agricultura familiar, portadoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Jurídica, que atenderam aos requisitos e às condições de participação do Programa Compra Direta Paraná estabelecidos no Decreto Estadual nº 7.306, de 13 de abril de 2021, neste Edital e seus anexos, as quais, mediante a inscrição de Pré-Projetos de Venda, formalizam seu interesse de com a Administração Pública contratar o fornecimento de gêneros alimentícios *in natura*, minimamente processados e processados, de produção própria dos agricultores filiados, com prioridade a modelos de produção de base ecológica, e entregues diretamente às entidades da rede socioassistencial registradas no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social (CadSUAS) ou, na sua ausência, reconhecidas como beneficiárias por Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional (Coresan).

3 A QUEM SE DIRIGE A CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA

- 3.1 Poderão participar desta chamada pública eletrônica, organizações qualificadas fornecedoras, compreendendo:
 - 3.1.1 as associações da agricultura familiar, que atendam as condições, os critérios e as regras estabelecidos neste Edital, compreendidas entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
 - 3.1.2 as sociedades cooperativas da agricultura familiar que atendam as condições, critérios e regras estabelecidos neste Edital.

4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 O valor total dos recursos financeiros destinados às contratações pelo Programa Compra Direta Paraná é de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), correspondente ao fornecimento de 12 meses, sendo destinado R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) para o exercício de 2023 e de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) para 2024, com as seguintes informações orçamentárias:
 - 4.1.1 Unidade: 6500 SEAB



- 4.1.2 Programa Atividade: 6502.20.605.04.6258 Direito Humano à Alimentação Adequada
- 4.1.3 Natureza da despesa: 3390.32.02 Material Destinado à Assistência Social.
- 4.1.4 Espécie de Despesa: 30 ODC
- 4.1.5 Fonte: 102 Fundo Estadual de Combate à Pobreza FECOP/PR.
- 4.2 A administração atesta, nos inícios das contratações para o fornecimento contínuo dos gêneros alimentícios e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados às contratações, em montantes suficientes à realização dos devidos empenhos, bem como a vantagem de serem mantidas, de acordo com o art. 106, inc. II da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo às rescisões contratuais na hipótese de ausência de crédito ou vantajosidade, nos termos do art. 106, inc. III e §1º, da citada lei.
- 4.3 A Administração Pública poderá suplementar os recursos previstos havendo necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira.

5 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E DISPONIBILIDADE DOS AUTOS

5.1 ESCLARECIMENTOS

- 5.1.1 Qualquer cidadão ou participante poderá solicitar esclarecimentos ou providências à Coordenação do Programa sobre aspectos ou termos do presente Edital e Anexos até 02 (dois) dias antes da abertura do sistema de elaboração dos pré-projetos, encaminhando os pedidos ao endereço compradireta@seab.pr.gov.br.
- 5.1.2 A Coordenação do Programa, no prazo não excedente a 2 (dois) dias corridos contados do recebimento, enviará ao endereço eletrônico do solicitante os esclarecimentos e as eventuais providências, com concomitantemente divulgação na página https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana

5.2 IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 5.2.1 Qualquer cidadão ou participante poderá impugnar o presente Edital de Chamada Pública Eletrônica no prazo de até 02 (dois) dias corridos contados retroativamente da data inicial fixada para apresentação dos Pré-Projetos de Venda, devendo a impugnação e seus motivos ser encaminhada à Coordenação do Programa no endereço compradireta@seab.pr.gov.br.
- 5.2.2 A Coordenação do Programa, no prazo não excedente a 02 (dois) dias corridos contados do recebimento, analisará as razões da impugnação, emitindo parecer



- e encaminhando-o à apreciação da Chefe do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional (Desan).
- 5.2.3 A decisão da Chefe do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional, proferida em prazo não excedente a 02 (dois) dias corridos, será enviada ao endereço eletrônico do impugnante e divulgada na página https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana

5.3 RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- 5.3.1 Os recursos e as contrarrazões aos recursos eventualmente interpostos devem ser dirigidos à Chefe do Desan pelo endereço eletrônico compradireta@seab.pr.gov.br, observados a forma e os prazos previstos neste edital. Após ouvida da Coordenação do Programa e da Chefe do Desan, não ilidida a questão ou mantida a decisão impugnada, as respectivas razões e autos serão submetidos à apreciação do Titular da Seab.
- 5.3.2 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 5.3.3 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.4 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS

- 5.4.1 No curso da Chamada Pública Eletrônica regida por este edital os autos estarão à disposição dos interessados junto ao Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional (Desan).
- 5.4.2 É assegurado aos participantes a obtenção de cópia dos elementos dos autos que considerarem indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando, se houver, com os respectivos custos.

6 LEGISLAÇÃO

- 6.1 O presente Edital de Chamada Pública é regido pela seguinte legislação:
 - 6.1.1 Lei nº 9.917, de 30 de março de 1992 (dispõe sobre a política agrícola estadual).
 - 6.1.2 Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021 (regula o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual).
 - 6.1.3 Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais).
 - 6.1.4 Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN, com vistas a assegurar o Direito



- Humano à Alimentação Adequada).
- 6.1.5 Lei nº 15.791, de 1º de abril de 2008 (institui no âmbito do Estado do Paraná a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional).
- 6.1.6 Lei nº 16.565, 31 de agosto de 2010 (estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN-PR).
- 6.1.7 Lei nº 17.142, de 7 de maio de 2012 (estabelece a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo).
- 6.1.8 Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (lei de licitações e contratos administrativos).
- 6.1.9 Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6.1.10 Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 (regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 2021 no âmbito da Administração Pública Estadual).
- 6.1.11 Decreto Estadual nº 6.252, de 22 de março de 2006 (dispõe sobre a integração de considerações ambientais nas licitações e nos contratos públicos do Estado do Paraná a serem observadas pelos órgãos da administração direta e indireta).
- 6.1.12 Decreto nº 9.762, de 19 de dezembro de 2013 (regulamenta o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná para efetivar a Gestão de Materiais, Obras e Serviços).
- 6.1.13 Decreto nº 4.189, de 25 de maio de 2016 (define as competências e os procedimentos para a realização de despesas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná).
- 6.1.14 Decreto nº 7.306, de 13 de abril de 2021 (instituiu o Programa Compra Direta Paraná).
- 6.1.15 Portaria MAPA Nº 387, de 30 de dezembro de 2021 (cria o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar CAF Pronaf) em substituição à Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP).
- 6.1.16 Resolução SEAB nº 103/2023 (institui o limite máximo de venda por unidade familiar portadora de DAP/CAF em R\$ 40.000,00/ano fiscal e R\$ 80.000,00/ano fiscal para os produtores de arroz).
- 6.1.17 Resolução SEAB nº 106/2023, do titular da SEAB (designa os membros da Comissão de Seleção e Classificação e estabelece suas atribuições).
- 6.1.18 Portaria MAPA nº 52 de 15 de março de 2021 (estabelece o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção e as listas de substâncias e



práticas para o uso nos Sistemas Orgânicos de Produção).

7 GLOSSÁRIO

- 7.1 Organizações fornecedoras: cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar PRONAF DAP Especial Pessoa Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF.
- 7.2 Beneficiários fornecedores: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.
- 7.3 Beneficiários consumidores:
 - 7.3.1 pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;
 - 7.3.2 pessoas atendidas:
 - 7.3.2.1 pela rede socioassistencial;
 - 7.3.2.2 pelos equipamentos públicos e sociais de alimentação e nutrição; e
 - 7.3.2.3 pelas redes públicas e filantrópicas de saúde;
 - 7.3.3 pessoas que estejam sob custódia do Estado em estabelecimentos prisionais ou em unidades de internação do sistema socioeducativo; e
 - 7.3.4 pessoas atendidas por ações de alimentação e nutrição.
- 7.4 Órgão comprador ou contratante: órgão ou entidade da administração pública estadual, direta e indireta, contratante de organização fornecedora classificada em resultado do presente Edital de Chamada Pública;
- 7.5 Chamada pública eletrônica: procedimento administrativo voltado à seleção da melhor proposta para aquisição de gêneros alimentícios de beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras, processada por meio de software específico disponibilizado pela Celepar.
- 7.6 Pré-Projeto de Venda: a proposta da organização da agricultura familiar interessada em contratar com a Administração Pública, nas condições estabelecidas neste Edital, o fornecimento às entidades relacionadas no Anexo 7, no todo ou em parte, dos gêneros alimentícios relacionados no Anexo 1 por ela produzidos ou beneficiados.
- 7.7 Agricultor familiar: agricultores que se enquadrarem no disposto na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.



8 DO CRONOGRAMA DAS FASES DA CHAMADA PÚBLICA

	FASES	PRAZOS
1	Publicação do Edital de Chamada Pública no Diário Oficial do Estado do Paraná e no Portal da Seab	28/09/2023
2	Recebimento dos pedidos de esclarecimento ou impugnação do Edital de Chamada Pública e respostas	de 28/09/2023 a 29/09/2023
3	Disponibilização do formulário eletrônico de inscrição das organizações da agricultura familiar e de inscrição dos Pré-Projetos de Venda	de 02/10/2023 a 16/10/2023
4	Verificação pela Comissão de Seleção e Classificação da conformidade dos documentos anexados pelos proponentes	de 16/10/2023 a 16/10/2023
5	Publicação e divulgação do resultado preliminar da pontuação dos Pré- Projetos de Venda	27/10/2023
6	Interposição de recursos e apresentação de contrarrazões ao resultado preliminar da pontuação dos Pré-Projetos de Venda	de 30/10/2023 a 31/10/2023
7	Análise pela Comissão de Seleção e Classificação dos recursos e contrarrazões	06/11/2023
8	Divulgação do resultado da classificação dos Projetos de Venda	08/11/2023
9	Análise dos documentos de habilitação das organizações da agricultura familiar classificadas	de 09/11/2023 a 14/11/2023
10	Divulgação do resultado preliminar da habilitação das organizações da agricultura familiar classificadas	17/112023
11	Interposição de recursos e apresentação de contrarrazões ao resultado das organizações da agricultura familiar classificadas	de 20/11/2023 a 21/11/2023
12	Análise pela Comissão de Seleção e Classificação dos recursos e contrarrazões	22/11/2023
13	Prazo para desistências parciais e totais	de 23/112023 a 27/11/2023
14	Ajuste do valor dos projetos de venda finais ao recurso disponível	29/11/2023
15	Publicação e divulgação do resultado final da habilitação das organizações da agricultura familiar	30/11/2023
16	Contratação das organizações da agricultura familiar	de 04/12/2023 a 08/12/2023

9 ANEXOS

- ANEXO 1 Termo de Referência
- ANEXO 2 Regiões administrativas agregadas da SEAB para efeito de classificação
- ANEXO 3 Relação dos Núcleos Regionais da SEAB
- ANEXO 4 Relação dos municípios jurisdicionados aos Núcleos Regionais da SEAB
- ANEXO 5 Tabela de pontuação e classificação
- ANEXO 6 Minuta de Contrato
- ANEXO 7 Relação das entidades beneficiárias com endereço
- ANEXO 8 Demanda mensal por grupo de alimento.



REGULAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA

1 DO OBJETO A SER CONTRATADO

O objeto dos contratos administrativos a serem celebrados com as organizações da agricultura familiar selecionadas em resultado da chamada pública eletrônica regida pelo presente edital é o fornecimento de gêneros alimentícios *in natura*, minimamente processados e processados, de produção própria dos agricultores afiliados, com prioridade a modelos de produção de base ecológica, e entregues diretamente às entidades da rede socioassistencial registradas no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social (CadSUAS) ou, na sua ausência, reconhecidas como beneficiárias por Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional (Coresan).

2 JUSTIFICATIVA

A aquisição de gêneros alimentícios *in natura*, processados ou minimamente processados, de fabricação própria de associações ou cooperativas da agricultura familiar, com prioridade aos modelos de produção de base ecológica, destinados ao consumo da população em vulnerabilidade ou insegurança alimentar, objetiva ampliar suas condições de acesso aos alimentos, promovendo sua saúde e nutrição, ao tempo que fortalece a agricultura familiar e suas organizações e as comunidades tradicionais, gerando emprego e redistribuindo a renda, constituindo ação que executa a Política Estadual de Segurança Alimentar, consoante a Lei nº 15.791, de 1º de abril de 2008.

3 FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação direta de associações ou cooperativas da agricultura familiar que atenderem aos requisitos e às condições de participação do Programa Compra Direta Paraná estabelecidas neste edital de Chamada Pública Eletrônica tem fundamento legal na dispensa de licitação prevista no art. 4°, da lei Fed. nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

4 PÚBLICO BENEFICIÁRIO

- 4.1 Para os fins desta Chamada Pública Eletrônica compõe o público qualificado beneficiário consumidor do Programa Compra Direta Paraná:
 - 4.1.1 As unidades do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) ou que ofertam serviços, programas, projetos ou benefícios de assistência social, compondo a Rede Socioassistencial, compreendendo:
 - 4.1.2 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);



- 4.1.3 Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS);
- 4.1.4 Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP);
- 4.1.5 Equipamentos de alimentação e nutrição, tais como Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias;
- 4.1.6 Entidades de assistência social, sem fins lucrativos, que isolada ou cumulativamente prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social ou que atuem na defesa e garantia de direitos, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- 4.1.7 Entidades de atendimento governamental ou não governamental que planejem e executem programas de proteção e socioeducativos para crianças e adolescentes ou atendimento a idosos, registradas no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA) ou no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI);
- 4.1.8 Entidades que ofertam serviços públicos de saúde básicos, ambulatoriais e hospitalares por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), exceto as que possuem serviço de alimentação terceirizado;
- 4.1.9 Estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social (CEBAS);
- 4.1.10 Outras entidades reconhecidas pela CORESAN.
- 4.2 Em atendimento ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, poderão ser beneficiadas pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, recebendo em doação, na forma de cestas básicas, alimentos adquiridos pelo Programa Compra Direta Paraná.
- 4.3 A relação das entidades da rede socioassistencial cadastradas no Programa Compra compõe o Anexo I deste Edital e pode ser acessada para consulta pelo link https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana.
- 4.4 Nesta Chamada Pública os beneficiários consumidores cadastrados serão classificados em dois grupos:
 - 4.4.1 possuidores de estrutura física e pessoal para receber alimentos perecíveis, tais como frutas, hortaliças, legumes, sucos e ovos; e
 - 4.4.2 não possuidores, admitindo a possibilidade que em um mesmo município exista entidade beneficiária que receberá somente itens dos grupos arroz, feijão, farinhas, pão e complementos, e entidade beneficiária diversa, que além desses, também receba alimentos perecíveis.



5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA

- 5.1 São condições à participação da organização da agricultura familiar na Chamada Pública Eletrônica do Programa Compra Direta Paraná:
 - 5.1.1 ter sua sede no território paranaense;
 - 5.1.2 possuir DAP/CAF Jurídica vigente;
 - 5.1.3 estar com o cadastro atualizado no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços (GMS) do Governo do Estado do Paraná e Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) em situação regular.
 - 5.1.4 estar cadastrada e com os dados atualizados no sistema eletrônico do Programa Compra Direta Paraná, em conformidade com o extrato da DAP/CAF Jurídica vigente;
 - 5.1.5 ter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de afiliados de DAP/CAF de agricultores familiares residentes no Paraná, assim caracterizados pela Lei Federal nº 11.326, de 2006, o que lhes confere a DAP/CAF Jurídica, nos termos da Portaria nº 128/2019 do Mapa;
 - 5.1.6 dispor de recursos materiais e tecnológicos de acesso e operação no sistema eletrônico da Chamada Pública Eletrônica e no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS;
 - 5.1.7 elaborar o Pré-Projeto de Venda no sistema eletrônico do Programa Compra Direta Paraná, anexando os documentos exigidos, vigentes firmados pelo representante legal e, nas condições estabelecidas neste edital, de terceiros beneficiadores dos produtos;
- 5.2 A organização da agricultura familiar não cadastrada no Sistema Eletrônico de Gestão de Materiais e Serviços do Paraná (GMS) deverá providenciar seu cadastro, acessando o link https://www.gms.pr.gov.br/gms/solicitarCadastroFornecedorNovo.do?action=iniciarProcesso, preenchendo o formulário eletrônico e enviando os documentos solicitados para a emissão e apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF).
- 5.3 As dúvidas ou dificuldades de acesso ao Sistema GMS poderão ser esclarecidas pelo e-mail: gms-cle@seap.pr.gov.br ou pelos telefones (41) 3313-6446, 6486, 6412 ou 6425.
- 5.4 Os alimentos que a organização da agricultura familiar comercializar para o Programa Compra Direta Paraná devem ser produzidos por agricultores afiliados ou por beneficiários que se enquadrem na Lei n° 11.326 de 2006.
- 5.5 Os valores máximos por ano fiscal para aquisições de alimentos, por unidade familiar afiliada à organização da agricultura familiar em resultado da presente Chamada



- Pública contratada pela Administração Pública, são os fixados na Resolução nº 106, de 04 de setembro de 2023.
- 5.6 A participação das associações de pequenos produtores rurais familiares, constituídas com o fim de comercializar produtos agropecuários para o Programa Compra Direta Paraná, deve observar a Norma de Procedimento Fiscal nº 31/2015 da Receita Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de abril de 2015.
- 5.7 A relação dos municípios que abrangem a circunscrição de cada Núcleo Regional da Seab constitui o Anexo 4 deste Edital.

6 DO CADASTRO DO PRÉ-PROJETO DE VENDA NO SISTEMA ELETRÔNICO DO PROGRAMA COMPRA DIRETA

- 6.1 Disposições Preliminares
 - 6.1.1 A organização da agricultura familiar interessada deverá acessar o Sistema Eletrônico do Programa Compra Direta pelo link https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana a partir de 10h00 de 02 de outubro de 2023 até às 17h00 de 16 de outubro de 2023, informando os dados solicitados que constituirão o Pré-Projeto de Venda e pelo mesmo Sistema, anexar os documentos referidos neste Edital.
 - 6.1.2 As instruções de preenchimento do formulário, com a relação de entidades beneficiárias e respectivas necessidades de gêneros alimentícios, poderão ser acessadas no tutorial de elaboração dos pré-projetos, no mesmo endereço de publicação do edital.
 - 6.1.3 O Sistema Eletrônico do Programa Compra Direta permite a organização da agricultura familiar formular dois tipos de Pré-Projeto de Venda:
 - 6.1.3.1 **Geral**, pelo qual propõe o fornecimento de alimentos de todos os grupos para as entidades beneficiárias sediadas nos municípios que indicar;
 - 6.1.3.2 Individual, pelo qual propõe o fornecimento de alimentos de grupos formando conjuntos distintos entre si para entidades beneficiárias sediadas nos municípios que para cada conjunto indicar (exemplo: propor o fornecimento de farinha para entidades beneficiárias distribuídas em cinquenta municípios e de frutas para entidades distribuídas somente em dois municípios).
 - 6.1.4 Finalizado o preenchimento e gravadas no Sistema Eletrônico as informações que compõem o Pré-Projeto de Venda é proibido a organização da agricultura familiar alterar o tipo que elegeu, circunstância que orienta máxima atenção na



opção.

- 6.1.5 É de plena e exclusiva responsabilidade da organização da agricultura familiar participante da Chamada Pública Eletrônica o uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico Compra Direta Paraná, mantendo-a em sigilo e acesso restrito, bem como os registros ou transações que nele efetuar, não respondendo a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (Celepar) ou a Seab por eventuais perdas ou danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros que dela venham a conhecer.
- 6.1.6 A organização da agricultura familiar pelo Sistema Eletrônico do Compra Direta Paraná deverá:
 - 6.1.6.1 informar sua razão social e o nome de fantasia ou sigla, o endereço completo de sua sede e dados de contato telefônico, por Whatsapp e endereço eletrônico.
 - 6.1.6.2 cadastrar os dados de todos os agricultores, identificando-os em associados ou cooperados com DAP/CAF e sem DAP/CAF e observando as seguintes particularidades:
 - 6.1.6.2.1 o registro dos afiliados deverá estar em perfeita consonância com o extrato da DAP/CAF Jurídica anexada.
 - 6.1.6.2.2 todos os agricultores relacionados no extrato da DAP/CAF Jurídica deverão ser registrados independentemente de efetuarem ou não entregas de alimentos.
 - 6.1.6.2.3 no quadro "associados/cooperados com DAP/CAF" deverá ser inserido o nome do agricultor e o número identificador da DAP/CAF, CPF, sexo, data de nascimento, município de residência e tipo de agricultor assentado, indígena, quilombola, faxinalense, jovem, mulher e demais agricultores.
 - 6.1.6.2.4 no quadro "associados/cooperados sem DAP/CAF" devem ser registrados os nomes dos afiliados com os mesmos dados, exceto o número da DAP/CAF.
 - 6.1.6.3 Anexar os seguintes documentos salvos na extensão "PDF":
 - 6.1.6.3.1 Extrato da DAP/CAF Jurídica válida;
 - 6.1.6.3.2 Relação dos associados ou cooperados;
 - 6.1.6.3.3 Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) fornecida pelo Sistema GMS;
 - 6.1.6.3.4 Contratos de terceirização do beneficiamento dos alimentos, caso houver.
 - 6.1.6.4 Ler as declarações que o Sistema Eletrônico apresentar no momento da



elaboração do Pré-Projeto de Venda, assinalando a anuência de seus conteúdos e o compromisso de observá-los, bem como apresentar, caso solicitado, os documentos concernentes às declarações, se necessário.

6.2 Dos Grupos de Alimentos

Os 10 grupos de alimentos a serem adquiridos (Frutas, Feijão, Arroz, Hortaliças, Legumes, Pão, Complementos, Farinhas, Sucos e Ovos), são os agrupamentos dos 64 gêneros alimentícios, conforme sua classificação e similaridade de *per capita*, bem como suas quantidades totais e respectivas frequências de entrega, constam nas Tabelas I do Termo de Referência.

6.3 Das exigências sanitárias específicas

- 6.3.1 A organização da agricultura familiar que propuser o fornecimento de alimentos processados e minimamente processados deverá:
 - 6.3.1.1 apresentar o registro ou a licença sanitária expedidos pelo órgão de inspeção competente, a saber:
 - 6.3.1.2 para suco e polpa de fruta congelada: comprovante de registro no Mapa.
 - 6.3.1.3 para mel e ovos: comprovante de registro no SIM/SIP/SIF/SISBI/SUASA/SUSAF, e na hipótese de serem beneficiados por terceiros também o respectivo contrato de terceirização registrado em cartório ou junta comercial. Contratos sem registro não são válidos.
 - 6.3.1.4 para arroz, feijão, farinhas, fubá e açúcar mascavo: licença sanitária, e caso sejam beneficiados por terceiros, anexar o contrato de terceirização registrado em cartório ou junta comercial.
- 6.3.2 É obrigatória a apresentação de contrato de terceirização registrado em cartório ou junta comercial na hipótese de a organização da agricultura familiar, no Pré-Projeto de Venda, propor o fornecimento de alimentos cuja terceirização é permitida, sob pena de impedir sua contratação.

6.4 Da terceirização do processamento de itens dos grupos de alimentos

- 6.4.1 É permitida a terceirização do processamento dos itens dos grupos de alimentos, exceto para os itens pão, doce de frutas em pasta, legumes minimamente processados e molho de tomate.
- 6.4.2 Para os itens para os quais a terceirização do beneficiamento é permitida, o respectivo contrato deverá:
 - 6.4.2.1 ter vigência condizente ao prazo do contrato de fornecimento que a organização da agricultura familiar firmar com a Administração Pública;
 - 6.4.2.2 estar em nome da organização da agricultura familiar, discriminando os



produtos processados ou minimamente processados;

- 6.4.2.3 conter disposição que afirme ser a matéria-prima dos produtos processados ou minimamente processados proveniente dos cooperados ou associados da organização da agricultura familiar participante da Chamada Pública Eletrônica;
- 6.4.2.4 estar registrado em cartório ou Junta Comercial e com firma reconhecida dos signatários.

6.5 Da terceirização da prestação de serviços

- 6.5.1 É permitida a terceirização da prestação dos serviços de beneficiamento e de embalagem.
- 6.5.2 O rótulo de produto objeto da prestação de serviços terceirizados deverá contemplar informações da organização da agricultura familiar contratante dos serviços e da contratada terceirizada.
- 6.5.3 A organização da agricultura familiar deverá apresentar:
 - 6.5.3.1 licença sanitária, na hipótese de o Pré-Projeto de Venda propor o fornecimento de molho de tomate, pão, açúcar mascavo, doce de frutas em pasta, arroz, feijão, fubá, farinha de mandioca e farinha de milho, processados e minimamente processados.
 - 6.5.3.2 registro no SIM, SIP, SIF, SISBI ou SUSAF, Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária e Anotação de Responsabilidade Técnica na hipótese de o Pré-Projeto de Venda propor o fornecimento de ovos ou mel.
 - 6.5.3.3 registro no Mapa, na hipótese de o Pré-Projeto de Venda propor o fornecimento de suco e polpa de fruta congelada.

7 DA ELABORAÇÃO DO PRÉ-PROJETO DE VENDA NO SISTEMA ELETRÔNICO DO PROGRAMA COMPRA DIRETA

7.1 Orientações Gerais

- 7.1.1 A organização da agricultura familiar deverá selecionar os grupos de alimentos que produz e pretende fornecer, indicando se são produzidos de forma convencional, orgânica/agroecológica ou ambas, e na sequência, os municípios de interesse e a possibilidade de fornecimento.
- 7.1.2 A organização da agricultura familiar, para os grupos de alimentos que pretende fornecer, especialmente quando certificados de produção orgânica ou agroecológica, na hipótese de ser classificada, obriga-se a fornecê-los à totalidade das entidades beneficiárias cadastradas no Programa Compra Direta



no município que selecionou, a ela incumbindo no preenchimento do préprojeto, verificar quantidades, periodicidade de entrega do grupo de alimento, distância e vias de acesso às entidades recebedoras, entre outras informações, de modo a se certificar de reunir condições de entrega durante todo o período contratual, ciente de estar sujeita a penalidades, inclusive a rescisão do contrato de fornecimento na hipótese de descumpri-lo.

- 7.1.3 Será permitido que a organização da agricultura familiar oferte produtos orgânicos ou agroecológicos de agricultor familiar, desde que necessariamente relacionado no extrato da CAF/DAP Jurídica, cuja propriedade não está situada no município pertencente à região administrativa agregada na qual possui o maior número proporcional de afiliados.
- 7.1.4 Caso na tela inicial da elaboração do Pré-Projeto de Venda pelo sistema eletrônico Compra Direta não seja preenchido o registro dos agricultores com certificação orgânica ou agroecológica, somente a opção "convencional" será visível na etapa de escolha do tipo de produtos, não sendo possível, portanto, selecionar a opção "orgânico".
- 7.1.5 A organização da agricultura familiar que ofertar alimentos orgânicos ou agroecológicos deverá anexar ao Pré-Projeto de Venda, os Certificados de Produtores Orgânicos fornecidos por Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC), de empresa de Auditoria ou Certificadoras, de Organismos Participativos de Avaliação da Conformidade Orgânica (OPAC) ou de Organizações de Controle Social (OCS).
- 7.1.6 A organização da agricultura familiar cujo quadro social for integrado majoritariamente por afiliados de comunidades tradicionais faxinalenses e quilombolas deve encaminhar as declarações solicitadas, ao e-mail compradireta@seab.pr.gov.br logo após a elaboração do Pré-Projeto de Venda no sistema eletrônico do Programa Compra Direta.
- 7.1.7 A comprovação do cadastro se dará conforme os dados inseridos no sistema eletrônico Compra Direta, em consonância com o extrato da DAP/CAF Jurídica.
- 7.1.8 A cooperativa da agricultura familiar que possuir filiais deverá registrar e elaborar o Pré-Projeto de Venda com o mesmo CNPJ da DAP/CAF Jurídica e havendo a contratação da filial, não serão aceitas notas fiscais emitidas pela matriz.

7.2 Orientações Específicas

- 7.2.1 Das Quantidades e da Especificação dos Gêneros Alimentícios
 - 7.2.1.1 Os gêneros alimentícios a serem contratados pela Administração Pública e



- suas respectivas especificações, quantidades e preços constam relacionados no Anexo 1 deste Edital, definidos pelo consumo mensal estimado para cada grupo de alimentos multiplicado pelo número de pessoas atendidas pelas entidades beneficiárias consumidoras cadastradas no Programa Compra Direta Paraná.
- 7.2.1.2 A organização da agricultura familiar obriga-se a garantir e realizar incidente controle capaz de garantir que no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos gêneros alimentícios que contratar com a Seab para os fins do Programa Compra Direta Paraná provém de agricultores afiliados portadores de DAP/CAF.
- 7.2.2 Dos Locais de Entrega dos Gêneros Alimentícios
 - 7.2.2.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos endereços das entidades beneficiárias consumidoras cadastradas, cuja relação é acessível pelo link https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana.

8 DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRÉ-PROJETOS DE VENDA

- 8.1 O sistema do Programa Compra Direta processará eletronicamente os Pré-Projetos de Venda, classificando-os de acordo com os critérios de pontuação constantes no Anexo 6 deste Edital.
- 8.2 O resultado da classificação dos Pré-Projetos de Venda das organizações da agricultura familiar participantes da Chamada Pública informará apenas uma classificada por grupo de alimento e município.
- 8.3 A pontuação será aplicada considerando dois critérios:
 - 8.3.1LOCALIDADE dos agricultores com maior percentual de suas DAP/CAF totais; e 8.3.2TIPO DE AGRICULTORES.
- 8.4 O critério LOCALIDADE dos agricultores com maior percentual de suas DAP/CAF totais é o de maior peso na pontuação, sendo sua apuração para fins de classificação realizada pelo sistema eletrônico do Programa Compra Direta Paraná.
- 8.5 Para o critério LOCALIDADE dos agricultores com maior percentual de DAP/CAF, incumbe à organização da agricultura familiar, por meio de extrato vigente da DAP/CAF Jurídica, comprovar o número de agricultores com DAP/CAF totais no MUNICÍPIO, no NÚCLEO REGIONAL DA SEAB ou na REGIÃO ADMINISTRATIVA AGREGADA DA SEAB (Anexo 2 do Termo de Referência), para quais, pelo Pré-Projeto de Venda, se propôs a oferecer os alimentos.
- 8.6 A apuração do número de agricultores com DAP/CAF se dará pelas informações cadastrais inseridas no sistema eletrônico Compra Direta e pelo extrato da DAP/CAF



Jurídica.

- 8.7 A atribuição dos pontos pelo critério LOCALIDADE considerará os seguintes parâmetros:
 - 8.7.1 Fornecimento de alimentos para beneficiários consumidores do MUNICÍPIO no qual a organização da agricultura familiar apresenta maior número total de agricultores afiliados com DAP/CAF: 16 (dezesseis) pontos.
 - 8.7.2Fornecimento de alimentos para beneficiários consumidores sediados nos municípios abrangidos pelo NÚCLEO REGIONAL DA SEAB no qual a organização da agricultura familiar apresenta maior total de agricultores afiliados com DAP/CAF: 12 (doze) pontos.
 - 8.7.3Fornecimento de alimentos para beneficiários consumidores sediados na REGIÃO ADMINISTRATIVA AGREGADA DA SEAB na qual a organização da agricultura familiar apresenta maior total de agricultores afiliados com DAP/CAF: 8 (oito) pontos.
 - 8.7.4Fornecimento de alimentos para beneficiários consumidores sediados em todo território paranaense, independentemente da localização dos beneficiários fornecedores: 0 (zero) pontos (será considerada apenas a pontuação pelo critério TIPO de Agricultores).
- 8.8 O critério TIPO DE AGRICULTORES diferenciará as organizações da agricultura familiar participantes da Chamada Pública cujo quadro de afiliados for constituído por 20% (vinte por cento) ou mais de agricultores com DAP/CAF totais com certificação orgânica.
- 8.9 A atribuição dos pontos pelo critério TIPO DE AGRICULTOR considerará os seguintes parâmetros:
 - 8.9.1 Organização da agricultura familiar que apresentar total de 20% a 50% CAF/DAP de afiliados com certificação orgânica: 1 (um) ponto.
 - 8.9.2Organização da agricultura familiar que apresentar total de 51% a 80% CAF/DAP de afiliados com certificação orgânica: 2 (dois) pontos.
 - 8.9.3Organização da agricultura familiar que apresentar total de 81% a 100% CAF/DAP de afiliados com certificação orgânica: 3 (três) pontos.
- 8.10 O desempate entre organizações da agricultura familiar nos critérios LOCALIDADE e TIPO DE AGRICULTOR se fará por aquela que apresentar maior número de DAP/CAF totais.
- 8.11 Em persistindo, o desempate se fará por aquela que em seu quadro social apresentar o maior número de agricultores com DAP/CAF totais de povos e comunidades tradicionais (assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas,



- quilombolas, faxinalenses), jovens e mulheres.
- 8.12 São considerados jovens os agricultores afiliados, portadores de DAP/CAF, entre 15 e 29 anos, completados até a data final de inscrição na chamada pública.
- 8.13 Em persistindo, o desempate se fará mediante consenso entre as organizações da agricultura familiar, intermediado pela Comissão de Seleção e Classificação, entre elas admitida a divisão no fornecimento dos grupos de alimentos ou municípios ou, não havendo consenso, mediante sorteio.
- 8.14 O resultado preliminar da etapa de classificação será divulgado no portal do Programa Compra Direta Paraná, acessível pelo link: https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana.

9 DO RECURSO AO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO

- 9.1 Os participantes poderão recorrer do resultado preliminar da classificação, dirigido à Chefia do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional (Desan) da Seab, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado, sob pena de preclusão, encaminhando o recurso ao endereço eletrônico compradireta@seab.pr.gov.br ou pelo Sistema Compra Direta, mediante acesso a opção "Recursos", "Alterar" e "Cadastro de Recursos da Cooperativa".
- 9.2 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 9.3 Interposto recurso, os demais interessados deverão ser comunicados por meio da plataforma eletrônica ou por qualquer outro meio idôneo, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal.
- 9.4 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção e Classificação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias corridos contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse prazo, encaminhar o recurso à Chefia do Desan, com as informações necessárias à decisão final.
- 9.5 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6 É assegurada aos participantes a obtenção de cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

10 DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO DOS PRÉ-PROJETOS DE VENDA

10.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de



- recurso, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento homologará o resultado final da classificação das organizações da agricultura familiar.
- 10.2 As decisões recursais e o resultado final da classificação dos Pré-Projetos de Venda apresentados pelas organizações da agricultura familiar serão publicados no Diário Oficial do Estado e no portal do Programa Compra Direta Paraná, acessível pelo link https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana.
- 10.3 A homologação do resultado final da classificação não gera direito à contratação da organização da agricultura familiar.
- 10.4 Após a publicação, a Comissão de Seleção e Classificação avaliará a documentação de habilitação apresentadas pelas organizações da agricultura familiar classificadas.

11 DA HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR CLASSIFICADAS E DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE VENDA FINAL

11.1 A análise pela Comissão de Seleção e Classificação dos documentos de habilitação das organizações da agricultura familiar exigidos, especificados neste Edital, considerará os itens e grupos dos alimentos constantes nos Pré-Projetos de Venda classificados.

11.2 Da Habilitação das Organizações da Agricultura Familiar

- 11.2.1 As organizações da agricultura familiar participantes, classificadas por município e grupo de alimentos e cujos Pré-Projetos de Venda foram aprovados deverão anexar, na ocasião da elaboração do pré-projeto, a documentação referente à habilitação:
 - 11.2.1.1 Estatuto social atualizado com o comprovante de registro notorial;
 - 11.2.1.2 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
 - 11.2.1.3 Alvará de funcionamento;
 - 11.2.1.4 Extrato da DAP/CAF Jurídica vigente;
 - 11.2.1.5 Ata de eleição e posse do atual quadro de dirigentes com devido registro notarial;
 - 11.2.1.6 Cédulas de Identidade e Cadastros de Pessoas Físicas dos atuais Diretores ou Gerentes;
 - 11.2.1.7 Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, Termo de Abertura e Encerramento;
 - 11.2.1.8 Certidão Negativa de Falência e Concordata;
 - 11.2.1.9 Lista de seus afiliados com e sem DAP/CAF, conforme extrato vigente da DAP/CAF Jurídica emitido na página do Ministério da Cidadania;



- 11.2.1.10 Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da organização da agricultura familiar;
- 11.2.1.11 Certidão de regularidade com a Seguridade Social (INSS), relativa a Certidão Negativa de Débito/CND;
- 11.2.1.12 Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), relativa ao Certificado de Regularidade de Situação/CRS;
- 11.2.1.13 Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho, relativa a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.2.1.14 Comprovante de inexistência de pendência no Cadastro Informativo Estadual Cadin Estadual, criado pela Lei nº 18.466, de 2015;
- 11.2.1.15 Comprovante de regularidade no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR, gerido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência – Seap;
- 11.2.1.16 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União CND;
- 11.2.1.17 Registro no serviço estadual ou federal de inspeção de higiênicosanitária para os itens mel e ovos e do grupo suco ou licença sanitária para os demais grupos e itens na hipótese de o Pré-Projeto de Venda da organização da agricultura familiar propor fornecê-los;
- 11.2.1.18 Declarações Eletrônicas ou Termos de Aceite, preenchidos e firmados pelo representante legal por ocasião do cadastro no Sistema Eletrônico Compra Direta, a saber:
 - 11.2.1.18.1 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, anunciando pleno conhecimento, anuência e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital;
 - 11.2.1.18.2 Declaração de Atendimento dos Requisitos do Decreto Estadual nº 2.485, de 2019, certificando que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 2.485, de 2019 (veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações e convênios ou instrumentos equivalentes, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná) e que seus funcionários não possuem qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 6º, inc. I, do referido Decreto.
 - 11.2.1.18.3 Declaração de Origem de Produtos, certificando que os gêneros alimentícios que contratar com a Administração Pública são



produzidos e beneficiados pelos associados ou cooperados.

- 11.2.1.18.4 Declaração de Respeito ao Limite Individual de Venda por Agricultor Familiar, anunciando que observará o limite anual individual de venda de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por unidade familiar portadora de DAP/CAF e de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por ano por unidade familiar produtora de arroz.
- 11.2.1.18.5 Declaração de Utilização de Agrotóxicos Permitidos e nas Quantidades Recomendadas, no caso de oferta de alimentos convencionais, anunciando que os agricultores familiares associados ou cooperados somente utilizam insumos químicos e agrotóxicos permitidos no Brasil, registrados no Mapa/Anvisa/Ibama e na Adapar, respeitando os Limites Máximos Recomendados (LMR) na aplicação, bem como as demais orientações prescritas em receituário agronômico.
- 11.2.1.18.6 Declaração de Atendimento das Normas Sanitárias dos Alimentos Processados ou Minimamente Processados, compromissando-se a fiscalizar os associados ou cooperados no cumprimento das normas sanitárias e de qualidade estabelecidos pela Anvisa para os alimentos que beneficiam em agroindústrias familiares constantes no Pré-Projeto de Venda.
- 11.2.1.18.7 Declaração da Adoção das Práticas de Sustentabilidade relacionadas no art. 362 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022.
- 11.2.1.18.8 Declaração de Regularidade de Certificação e Produção Orgânica, certificando que os afiliados ou as unidades de processamento de orgânicos possuem certificação válida.
- 11.2.1.18.9 Declaração de Cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 11.2.1.18.10 Declaração de Autenticidade, afirmando, para fins de direito e conforme artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações, declarações e demais documentos que apresenta são verdadeiros e autênticos.
- 11.2.2 Os documentos de habilitação de organização da agricultura familiar com afiliados de comunidades tradicionais faxinalenses e quilombolas devem ser



declarados, sendo aceitos:

- 11.2.2.1 Certidão Coletiva de Auto Reconhecimento como Comunidade Tradicional Faxinalense de cada afiliado nesta condição;
- 11.2.2.2 Parecer do Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais atestando que o afiliado integrante da DAP/CAF Jurídica se enquadra nesta categoria;
- 11.2.2.3 Estatuto da organização da agricultura familiar com disposição específica informando que o quadro social é integrado por afiliados pertencentes a comunidade faxinalense;
- 11.2.2.4 Certidão de Comunidade Quilombola, conforme Decreto nº 4.887, de 2003, emitido pela Fundação Cultural Palmares (FCP).
- 11.2.3 A apresentação do Registro ou Licença Sanitária pela organização da agricultura familiar que propuser o fornecimento de alimentos processados e minimamente processados dos grupos pão, complementos, arroz, feijão, farinhas, sucos e ovos deve ocorrer concomitante à elaboração do pré-projeto de venda, constituindo condição para sua habilitação e contratação.
- 11.2.4 A situação de regularidade declarada ou certificada pelos documentos exigidos é condição à habilitação e contratação da organização da agricultura familiar classificada na chamada pública eletrônica.
- 11.2.5 Na hipótese da contratação de filial de cooperativa da agricultura familiar, tanto a matriz, quanto a filial devem comprovar estarem regulares com o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR.
- 11.2.6 O Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) dispensa a apresentação dos documentos informados nos itens 11.2.2.1 a 11.2.2.16.
- 11.2.7 A organização da agricultura familiar classificada como maior pontuação na localidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da pontuação, deverá apresentar e/ou corrigir as informações ou documentos respeitantes à habilitação solicitados pela Comissão de Seleção e Classificação, facultada a apresentação de adicionais informações ou documentos que entender pertinentes à solicitação.
- 11.2.8 Vencido o prazo, somente será regular a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de seu recebimento ou a correção de documentos com erros materiais.
- 11.2.9 Eventual intimação para a correção ou complementação de informações ou documentos será expedida pelo Sistema Eletrônico do Compra Direta Paraná, exclusivamente competindo às organizações da agricultura familiar



- classificadas, a obrigação de diariamente acompanhar a situação dos produtos no sistema informatizado de elaboração do projeto de venda.
- 11.2.10 Na consulta ao sistema informatizado a organização da agricultura familiar poderá se deparar com as seguintes situações:
 - 11.2.10.1 "Aprovado", informando que a documentação está regular;
 - 11.2.10.2 "Em análise", informando que a Comissão de Seleção e Classificação não concluiu a verificação da documentação exigida;
 - 11.2.10.3 "Reprovado", informando que há documentos que exigem a correção pela organização da agricultura familiar das desconformidades verificadas e apontadas pela Comissão de Seleção e Classificação, sob pena de inabilitação e desclassificação.
- 11.2.11 A apresentação incompleta das especificações e documentos descritos neste edital no prazo estabelecido ou a sua apresentação de modo incorreto, fora da validade ou incompleto, acarretará a inabilitação da organização da agricultura familiar classificada.

11.3 Da Adequação dos Pré-Projetos de Venda Classificados

- 11.3.1 A análise pela Comissão de Seleção e Classificação da conformidade dos itens e grupos de alimentos informados nos Pré-Projetos de Venda classificados considerará os documentos de habilitação especificados neste Edital, apresentados pela organização da agricultura familiar.
- 11.3.2 A Comissão de Seleção e Classificação verificará a conformidade dos itens ou grupos de alimentos dos Pré-Projetos de Venda classificados para os quais a organização da agricultura familiar não tenha apresentado os documentos exigidos ou apresentado documentos com desconformidades, concedendo prazo de 2 (dois) úteis contados da intimação para a regularização de eventuais desconformidades.
- 11.3.3 A adequação do Pré-Projeto de Venda classificado e dos documentos de habilitação apresentados permitem o sistema eletrônico emitir o Projeto de Venda Final, nele constando os grupos de alimentos, os municípios e as quantidades por grupo que a organização da agricultura familiar efetivamente fornecerá ao Programa Compra Direta Paraná, bem como o valor total da contratação.
- 11.3.4 Na hipótese de a somatória dos gêneros alimentícios apurada dos finalizados Projetos de Venda ultrapassar o valor total dos recursos financeiros reservados às contratações, a Comissão de Seleção e Classificação promoverá a readequação dos grupos de alimentos, quantidades, periodicidade e



cronograma de entregas.

- 11.3.5 A readequação considerará as características da produção da agricultura familiar no Estado do Paraná e as recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira e a seguinte ordem de prioridade aos grupos de alimentos: Frutas, Legumes, Hortaliças, Arroz, Feijão, Ovos, Pão, Complementos, Sucos e Farinhas.
- 11.3.6 Havendo município para o qual não houve organização da agricultura familiar classificada para atender à necessidade, a Comissão de Seleção e Classificação consultará as organizações classificadas ao atendimento de municípios vizinhos sobre o interesse e disponibilidade de fornecerem os alimentos necessários, nos termos deste Edital.
- 11.3.7 A Comissão de Seleção e Classificação informará a organização da agricultura familiar cujo Projeto de Venda Final tenha sido readequado motivado na hipótese prevista de adequação dos Projetos de Venda.
- 11.3.8 A organização da agricultura familiar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da informação da alteração do Projeto de Venda Final, antes da assinatura do instrumento contratual, poderá motivadamente requerer à coordenação do Programa Compra Direta Paraná a desistência de fornecer os gêneros alimentícios de seu Projeto de Venda a todos ou para parte dos municípios.
- 11.3.9 É facultado à organização da agricultura familiar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da divulgação do resultado da fase de habilitação, motivadamente requerer sua desistência de participar da Chamada Pública ou de somente pretender fornecer parte dos gêneros alimentícios que propôs em seu Projeto de Venda Final, encaminhando o pedido à Comissão de Seleção e Classificação, pelo endereço eletrônico compradireta@seab.pr.gov.br.
- 11.3.10 O deferimento do pedido de desistência determinará a convocação da organização da agricultura familiar subsequente na ordem de classificação.
- 11.3.11 A desistência total, parcial ou não fornecimento dos gêneros alimentícios após a assinatura do instrumento contratual sujeita a organização da agricultura familiar às sanções administrativas informadas neste Edital.
- 11.3.12 O Projeto de Venda Final constituirá parte integrante do contrato de fornecimento a ser celebrado entre a Seab e a organização da agricultura familiar habilitada.
- 11.3.13 A relação preliminar das organizações da agricultura familiar habilitadas e cujos Projetos de Venda Final foram aprovados será publicada no Diário Oficial do Estado e no portal do Programa Compra Direta Paraná no link



https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana.

11.3.14 É facultado à organização da agricultura familiar não habilitada interpor recurso na forma e no prazo estabelecidos neste edital.

12 DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA

- 12.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento homologará o resultado final da Chamada Pública Eletrônica.
- 12.2 A homologação do resultado final da Chamada Pública Eletrônica não gera direito à contratação.
- 12.3 As decisões recursais e o resultado final da Chamada Pública Eletrônica serão publicados no Diário Oficial do Estado e no portal do Programa Compra Direta Paraná acessível pelo link https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana.

13 DA CONTRATAÇÃO

- 13.1 A Seab convocará a organização da agricultura familiar para celebrar o contrato, encaminhando o respectivo instrumento ao Núcleo Regional que atende o município na qual tem sede, para que seja firmado no prazo de até 5 (cinco) dias contadas da respectiva intimação, sob pena das sanções previstas neste Edital.
 - 13.1.1 A organização da agricultura familiar classificada e habilitada poderá formalmente desistir de participar da Chamada Pública até a data informada para as desistências totais e parciais.
- 13.2 O não atendimento à convocação, desclassifica a organização da agricultura familiar e determina a convocação da subsequente na ordem de classificação.
- 13.3 O contrato será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

14 DAS CONDIÇÕES

14.1 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 14.1.1 A organização da agricultura familiar deverá fielmente executar o contrato que celebrar, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.1.2 São obrigações da Organização da Agricultura Familiar Contratada:



- 14.1.2.1 efetuar a entrega dos gêneros alimentícios em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e locais constantes no contrato e no termo de referência, fazendo-as acompanhadas dos respectivos romaneios oportunamente atestados, nos quais devem constar as informações dos gêneros alimentícios entregues, as entidades beneficiárias consumidoras que os receberam, por item e grupo e respectivos valores unitários e totais;
- 14.1.2.2 assumir a responsabilidade pelos vícios, danos ou desconformidades que houver ou forem detectadas nos gêneros decorrentes objeto do contrato de fornecimento, em conformidade aos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 14.1.2.3 substituir às suas próprias custas, no prazo estabelecido no Termo de Referência, os gêneros alimentícios que estiverem fora do prazo de validade, abaixo de seu peso ou volume ou com qualquer outra desconformidade relacionada à qualidade, quantidade, acondicionamento ou conservação;
- 14.1.2.4 informar à Seab, com a devida comprovação, os motivos impeditivos do cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas da data da entrega.
- 14.1.2.5 designar um representante para acompanhar a execução do contrato e se comunicar com o gestor da contratante, responsável pela gestão do contrato.
- 14.1.2.6 manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública Eletrônica do Programa Compra Direta Paraná e no Termo de Referência.
- 14.1.2.7 manter os dados atualizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme a legislação em vigor.
- 14.1.2.8 preservar o sigilo das informações sob proteção da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais que conhecer no cumprimento do contrato.
- 14.1.2.9 arcar com o ônus resultante de qualquer equívoco no dimensionamento dos quantitativos do apresentado Projeto de Venda, devendo complementá-los caso sejam insuficientes para atender o objeto contratado, obrigação que não se aplica nos seguintes casos:
 - 14.2.2.9.1 alteração qualitativa do Projeto de Venda ou de suas especificações em atenção à solicitação da contratante.
 - 14.2.2.9.2 retardamento na emissão da autorização de fornecimento ou



interrupção da execução do contrato, por ordem e no interesse da contratante.

- 14.2.2.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.1.2.10 cumprir as exigências de reserva de cargos estabelecidas em lei e outras normas específicas, relacionadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- 14.1.2.11 controlar o saldo do contrato, comprometendo-se a não ultrapassar o valor empenhado, sob pena de sanção administrativa e não recebimento dos produtos fornecidos em excesso.
- 14.1.2.12 observar os limites individuais anuais de venda, fixados em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para gêneros alimentícios por unidade familiar portadora de DAP/CAF, e em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por unidade familiar afiliada fornecedora de arroz.
- 14.1.2.13 enviar relatório mensal à contratante que comprove o controle de valor de venda por DAP/CAF familiar.

14.1.3 São obrigações da contratante:

- 14.1.3.1 receber os gêneros alimentícios nas condições estabelecidas no contrato, no Projeto de Venda e no Termo de Referência.
- 14.1.3.2 exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela organização da agricultura familiar contratada, em conformidade às cláusulas contratuais, ao Projeto de Venda e ao Termo de Referência.
- 14.1.3.3 verificar regular e minuciosamente a quantidade, qualidade, condições higiênico-sanitárias e demais requisitos de conformidade dos gêneros alimentícios especificados no Projeto de Venda da contratada.
- 14.1.3.4 formalmente comunicar a contratada das imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas e estabelecer prazo para correção.
- 14.1.3.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de fiscal designado para essa finalidade.
- 14.1.3.6 efetuar o pagamento à organização da agricultura familiar contratada no valor correspondente ao fornecimento dos gêneros alimentícios objeto do contrato, conforme os prazos e forma estabelecidos no contrato e Termo de Referência.
- 14.1.3.7 efetuar eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, conforme aplicável.
- 14.1.3.8 decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do



- contrato, excetos as manifestamente impertinentes, protelatórias ou sem interesse à boa e regular execução do contrato.
- 14.1.3.9 em caso de extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, ressarcir a organização da agricultura familiar contratada pelos prejuízos comprovados e efetuar os pagamentos pendentes pela execução do objeto até a data de extinção.
- 14.1.3.10 apurar eventuais infrações administrativas que conhecer ou forem identificadas, causadoras de prejuízo à Administração ou às entidades beneficiárias consumidoras dos gêneros alimentícios contratados, enviando cópia dos documentos ao Ministério Público quando houver indícios de possíveis ilícitos, cuja apuração é de sua alçada.
- 14.1.3.11 prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela organização da agricultura familiar contratada.
- 14.1.3.12 rejeitar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios que forem fornecidos em desacordo ao presente contrato ou a outras condições estabelecidas no Edital e anexos.
- 14.1.3.13 arquivar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais, Romaneios de Entrega, Projeto de Venda e demais documentos comprobatórios da regularidade das despesas e da prestação de contas.

14.2 VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

- 14.2.1 Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua celebração, admitida a prorrogação por até 5 (cinco) anos, formalizada em Termo Aditivo, observadas as condições e diretrizes informadas nos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- 14.2.2 A organização da agricultura familiar contratada obriga-se a iniciar a execução do objeto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da celebração do instrumento contratual.
- 14.2.3 Nos termos do art. 125 da Lei Fed. nº 14.133, de 2021, a organização da agricultura familiar contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o teto máximo anual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por unidade familiar portadora de DAP/CAF e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por unidade familiar produtora de arroz.
- 14.2.4 A organização da agricultura familiar será intimada no mínimo com 30 (trinta)



dias de antecedência da decisão da Seab de reduzir ou acrescer a quantidade de gêneros alimentícios originalmente contratada.

14.3 PERIODICIDADE DAS ENTREGAS

- 14.3.1 A organização da agricultura familiar contratada obriga-se a fornecer os gêneros alimentícios nos endereços das entidades beneficiárias consumidores, em conformidade ao Projeto de Venda, parte integrante do contrato de fornecimento.
- 14.3.2 A organização da agricultura familiar contratada obriga-se a entregar no mínimo dois tipos de alimentos dos grupos que ofertou e a programar a entrega da maior variedade de gêneros alimentícios de cada grupo, em proveito da diversificação do cardápio dos beneficiários consumidores.
- 14.3.3 O fornecimento de gêneros alimentícios deve rigorosamente observar o cronograma e a frequência de entrega estabelecidos, ressalvado expressa e prévia solicitação ou autorização por escrito pela contratante, salvaguardada a condição de a contratada dispor do gênero alimentício nas condições excepcionalizadas pela contratante.
- 14.3.4 A organização da agricultura familiar deverá observar a periodicidade das entregas dos gêneros alimentícios contratados, a saber:
 - 14.3.4.1 Semanal, para os grupos Frutas, Hortaliças e Legumes; e
 - 14.3.4.2 Mensal, para os grupos Complementos, Pão, Ovo, Arroz, Feijão, Farinhas e Sucos.
- 14.3.5 Os produtos de origem animal somente poderão ser fornecidos nas condições estabelecidas pelo competente órgão de inspeção sanitária de produtos de origem animal.
- 14.3.6 O registro do gênero alimentício de origem animal exclusivamente no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) restringe sua entrega ao território do respectivo município.
- 14.3.7 No fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos a organização da agricultura familiar contratada deverá observar a proporcionalidade entre esses e o número de agricultores afiliados com certificação orgânica (exemplo: 40% dos afiliados têm certificação, a organização da agricultura familiar deverá fornecer 40% de gêneros alimentícios certificados).
- 14.3.8 A Seab, a qualquer tempo, poderá promover a realização de análises laboratoriais dos alimentos para verificar sua conformidade, monitorar resíduos de agrotóxicos, entre outras medidas capazes de comprovar sua qualidade.



- 14.3.9 Os gêneros alimentícios que fornecidos com qualidade inferior ou em desacordo com o padrão exigido pela legislação sanitária vigente serão recusados ou devolvidos, obrigando a organização da agricultura familiar contratada prontamente substituí-los sem ônus à Seab.
- 14.3.10 Os produtos hortícolas *in natura* a granel e embalados devem atender os requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na Instrução Normativa nº 69, de 6 de novembro de 2018, e na Portaria nº 458, de 22 de julho de 2022, ambas do Mapa, e na Resolução nº 748, de 17 de dezembro de 2014, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.
- 14.3.11 A organização da agricultura familiar contratada, na periodicidade definida pela Seab, deverá encaminhar ao gestor do contrato, planilha de pagamento que comprove o repasse a cada agricultor afiliado, do recurso financeiro correspondente aos gêneros alimentícios que esse forneceu ao Programa Compra Direta Paraná.
- 14.3.12 O gestor, o fiscal e a coordenação do Programa Compra Direta Paraná monitorarão a execução do contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, promovendo as medidas saneadoras quando houver descumprimento das disposições contratuais ou editalícias, as quais, assegurado o devido processo legal e a ampla defesa, poderão culminar na rescisão do contrato e determinar a convocação da organização da agricultura familiar subsequente na ordem de classificação.

14.4 ROMANEIOS E NOTAS FISCAIS

- 14.4.1 Os procedimentos de entrega dos produtos deverão assegurar a comprovação de os beneficiários consumidores efetivamente terem recebido os gêneros alimentícios das organizações da agricultura familiar contratadas, nos tipos, quantidades, qualidades, formas, prazos e demais condições contratualmente estabelecidas, possibilitando a qualquer tempo a fiscalização ou a realização de auditorias.
- 14.4.2 Finalizada a entrega dos gêneros alimentícios, o romaneio, físico ou extraído do Sistema Eletrônico, desprovido de rasuras, borrões ou outros defeitos, deverá ser atestado por pessoa formal e previamente designada pela entidade beneficiária consumidora, a qual se responsabilizará pela veracidade das informações que atestar.
- 14.4.3 Os gêneros alimentícios serão pagos com base conforme metodologia estabelecida neste Edital e no instrumento contratual, vedado o pagamento de qualquer sobretaxa aos preços estabelecidos.



- 14.4.4 As entregas dos gêneros alimentícios contratados empregarão o documento "Romaneio de Entrega", físico ou emitido pelo Sistema Eletrônico Compra Direta, mediante número de usuário e senha pessoais e intransferíveis da contratada.
- 14.4.5 Na emissão dos Romaneios e Notas Fiscais devem ser utilizadas as nomenclaturas e os preços de cada alimento, consoante Tabela de Preços, proibido o uso de nomenclaturas diferentes, incompletas ou preços médios por grupo.
- 14.4.6 Cada entrega de gêneros alimentícios deverá ser acompanhada de pelo menos 3 (três) vias do Romaneio, especificando a razão social, CNPJ, endereço e telefone do fornecedor, nome da entidade beneficiária consumidora, endereço, município, produtos, quantidades entregues, lotes, preços unitários e total.
- 14.4.7 As informações constantes no Romaneio de Entrega deverão ser fidedignas aos gêneros alimentícios entregues, proibida a prática de deixar quantidades pendentes para entregas posteriores.
- 14.4.8 O Romaneio de Entrega deverá ser firmado pela entidade beneficiária somente se estiver corretamente preenchido, especificando os produtos nas qualidades e quantidades efetivamente entregues, pesadas, aferidas e previamente verificadas consentâneas ao Projeto de Venda mediante acesso ao Sistema Eletrônico Compra Direta.
- 14.4.9 O pagamento dos gêneros alimentícios, quando fornecidos nos termos contratados, está condicionado à correção do valor total consignado na Nota Fiscal, correspondendo à soma dos quantitativos entregues no período, multiplicados pelos valores unitários informados na tabela de preços vigente, aceitando-se diferença de até R\$0,10 (dez centavos) entre as notas fiscais eletrônicas e a somatória dos romaneios, à título de arredondamentos.
- 14.4.10 A organização da agricultura familiar contratada que aderir ao sistema de emissão eletrônica de romaneios por meio do Sistema Eletrônico Compra Direta terá ao final de cada mês, o rascunho da nota fiscal a ser emitida, gerado eletronicamente, com valores previamente calculados conforme as entregas realizadas e lançadas no Sistema.

14.5 VALOR DOS CONTRATOS

14.5.1 O valor total do contrato será definido pelo Sistema Eletrônico, que no respectivo cálculo considera as informações dos gêneros alimentícios que



- a organização da agricultura familiar contratada se obriga a fornecer, especificados no Projeto de Venda aprovado, os quais, pelas médias dos preços unitários de cada grupo informados nas tabelas do Departamento de Economia Rural (Deral/Seab), são multiplicados pelas quantidades a serem entregues no período da vigência do instrumento contratual.
- 14.5.2 No fornecimento simultâneo de alimentos provenientes de sistemas de produção orgânica ou agroecológica, o valor do contrato será calculado pela média dos preços dos alimentos orgânicos.
- 14.5.3 O valor do contrato não poderá ultrapassar o teto de R\$ 2.500.00,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), exceto para Projetos de Venda cujo item majoritário de fornecimento for arroz.
- 14.5.4 A redução do projeto será feita por meio de desistência de grupos e municípios, que deve ser solicitada por e-mail pela proponente, à Comissão de Seleção e Classificação.

14.6 REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO

- 14.6.1 A periodicidade de reajuste do valor contratado é anual, conforme a Lei Federal nº 10.192, de 2001, cujo índice será apurado pelos valores informados na Portaria do Deral/Seab, adaptada pelo Desan/Seab, vigente à data do reajuste e que resulta dos levantamentos dos preços dos gêneros alimentícios contratados praticados nos mercados locais e regionais, em conformidade às suas realidades.
- 14.6.2 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- 14.6.3 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 14.6.5 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 14.6.6 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

14.7 FORMA DE PAGAMENTO

14.7.1 O pagamento de cada fatura será realizado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, após a confirmação de a contratada ter adimplido a totalidade de suas obrigações contratuais, deduzidas eventuais glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade



- Fiscal (CRF) emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços GMS.
- 14.7.2 Nenhum pagamento será realizado sem a apresentação dos documentos exigidos ou enquanto houver irregularidades na nota fiscal, no fornecimento dos bens contratados ou no cumprimento das obrigações contratuais.
- 14.7.3 É condição para o pagamento a contratada fornecer os dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme Decreto Estadual nº 4.505, de 2016, salvo as situações excepcionais nesse Diploma legal previstas.
- 14.7.4 O pagamento a ser efetuado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
- 14.7.5 As notas fiscais eletrônicas obrigatoriamente devem ser emitidas até o terceiro dia útil do mês seguinte às entregas, agrupadas por Núcleo Regional da Seab, e identificarem com precisão os gêneros alimentícios entregues, as respectivas quantidades e os valores unitários e totais dos itens.
- 14.7.6 Na nota fiscal eletrônica deve constar especificados os números do banco, da agência e da conta corrente, os números dos Romaneios de Entrega e, no campo "Dados Adicionais", os municípios, os meses relacionados às entregas e a data de emissão.
- 14.7.7 O Núcleo Regional da Seab, após receber as notas fiscais eletrônicas, deverá verificar a conformidade dos dados nelas inscritos com os constantes nos romaneios mensais das entidades beneficiárias consumidoras recebedoras e, em não havendo divergência, o servidor do Desan do Núcleo Regional deverá conferir o registro das entregas no Sistema Eletrônico Compra Direta Paraná, confirmando os atestos eletrônicos de recebimento promovidos pelas entidades beneficiárias consumidoras.
- 14.7.8 O servidor do Desan somente deverá considerar romaneios de entrega desprovidos de rasuras, borrões ou outros defeitos e que identifiquem o nome completo, cargo, documento de identificação civil (RG) e assinatura do responsável da entidade beneficiária consumidora recebedora dos gêneros alimentícios. Notas fiscais rasuradas, manchadas ou ilegíveis, ainda que parcialmente, serão devolvidas, reiniciando a contagem do prazo de pagamento.



- 14.7.9 O pagamento será efetuado somente se o valor da Nota Fiscal corresponder às quantidades entregues no período, multiplicadas pelos valores unitários contidos na Tabela de Preços deste instrumento.
- 14.7.10 Impedirá o pagamento pela contratante qualquer desconformidade nos romaneios de entrega ou no relatório próprio pelo qual a organização da agricultura familiar contratada detalha os beneficiários fornecedores afiliados, com e sem DAP/CAF, nos valores dos gêneros alimentícios que produziram e nos respectivos valores individualmente a eles devidos, documentos esses que devem acompanhar a nota fiscal eletrônica.
- 14.7.11 O atesto na nota fiscal é a confirmação pelo técnico subscritor de efetivamente ter verificado que todas as entidades beneficiárias consumidoras do Núcleo Regional da Seab no qual está lotado registraram os romaneios de entrega no sistema eletrônico.
- 14.7.12 A organização da agricultura familiar contratada deverá encaminhar as Notas Fiscais mensais à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, CNPJ 76.416.957/0001-85, sito na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba-PR, identificando o Núcleo Regional da Seab e os municípios atendidos.
- 14.7.13 As notas fiscais devem ser inseridas no sistema de protocolo eletrônico do Estado (e-protocolo), no formato de pendência, e o técnico do Desan deve certificá-las e assiná-las eletronicamente, juntamente com a assinatura do Chefe do Núcleo Regional de Agricultura.
- 14.7.14 Finalizada a pendência, as notas fiscais deverão ser enviadas ao Desan/Sede Curitiba, que conferirá os registros e, verificados regulares, as encaminhará ao setor financeiro para pagamento.
- 14.7.15 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS).
- 14.7.16 O pagamento não será efetuado quando não forem apresentados os documentos exigidos ou quando não forem sanadas eventuais irregularidades na nota fiscal, no fornecimento dos gêneros alimentícios contratados ou no cumprimento das obrigações contratuais.
- 14.7.17 Igualmente impede o pagamento a presença de irregularidades nos romaneios de entrega e no relatório próprio pelo qual a Contratada identifica os agricultores produtores dos gêneros alimentícios entregues e os valores



individualmente a eles pagos, documentos que devem acompanhar a nota fiscal eletrônica.

- 14.7.18 As notas fiscais eletrônicas, totalizadas por Núcleo Regional da Seab, devem ser emitidas e a ele encaminhadas até o terceiro dia útil do mês subsequente aos fornecimentos, devendo seus valores estarem conformes à soma das quantidades e valores de itens dos romaneios das entregas realizadas no mês anterior.
- 14.7.19 A contratada que deixar de emitir a nota fiscal no referido prazo por dois meses consecutivos, prejudicando os pagamentos aos agricultores produtores a ela afiliados, poderá ter o contrato rescindido em resultado de regular processo administrativo de apuração e que pode determinar a convocação da subsequente organização da agricultura familiar classificada para fornecer os mesmos grupos e itens de gêneros alimentícios para as mesmas entidades beneficiárias consumidoras.
- 14.7.20 A contratada deverá garantir que no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos gêneros alimentícios informados fornecidos na nota fiscal eletrônica foram produzidos por agricultores afiliados portadores de DAP/CAF.
- 14.7.21 Eventual atraso no pagamento à organização da agricultura familiar contratada e desde que ela ao atraso não tenha dado causa ou concorrido, permitirá uma compensação financeira pela contratante, computada entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, sendo a mesma calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)/365

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14.8 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- 14.8.1 A Seab designará gestor para cada contrato, ao qual incumbirá o cumprimento das atribuições previstas no art. 10 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, e, adicionalmente, a decisão de provisória, motivada e cautelarmente determinar a suspensão das entregas dos gêneros alimentícios contratados.
- 14.8.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



- imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade ao art. 12, § 1º do Dec. Est. nº 10.086, de 2022.
- 14.8.3 O Conselho Estadual (Consea), os Conselhos Municipais (Comsea) e as Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional (Coresan) exercerão o controle social das ações e resultados do Programa Compra Direta Paraná, nos municípios e regiões nas quais atuam.

14.9 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.9.1 A organização da agricultura familiar contratada que incorrer em infrações, sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos previstos no Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 14.9.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, observadas, ainda, as seguintes variações:
 - 14.9.2.1 Multa de 0,5% a 5%, no caso das infrações previstas no art. 195 do Decreto 10.086, de 2022;
 - 14.9.2.2 Multa de 5% a 30%, no caso das infrações previstas no art. 196 do Decreto 10.086, de 2022;
 - 14.9.2.3 Multa de 15% a 30%, no caso das infrações previstas no art. 197 do Decreto 10.086, de 2022.
- 14.9.3 O cálculo da multa será justificado e considerará o disposto nos arts. 210 a 212 do Decreto 10.086, de 2022.
- 14.9.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a organização da agricultura familiar contratada.
- 14.9.5 A retenção de pagamento de outros contratos pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência do prazo para a Administração, não importando em mora, tampouco gerando compensação financeira.
- 14.9.6 Incidirá multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega.
 - 14.9.6.1 A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora diária será



convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

- 14.9.7 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086, de 2022, e na Lei nº 20.656, de 2021.
- 14.9.8 Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 10.086, de 2022.
- 14.9.9 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, em qualquer das fases ou etapas desta Chamada Pública Eletrônica, incluindo a execução dos contratos e vínculos deles derivados, se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e no regulamento no âmbito do Estado do Paraná.
- 14.9.10 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

14.10 SUSTENTABILIDADE

- 14.10.1 As organizações da agricultura familiar contratadas deverão observar as seguintes práticas de sustentabilidade:
 - 14.10.1.1 agricultores familiares afiliados produtores de alimentos orgânicos ou agroecológicos devem comprovar sua condição mediante cadastro das Certificações de Produção Orgânica ou Agroecológica, nos termos deste Edital.
 - 14.10.1.2 agricultores familiares afiliados produtores de alimentos convencionais devem se comprometer a somente utilizar insumos químicos e agrotóxicos autorizados no Brasil, registrados no Mapa/Anvisa/Ibama/Adapar, rigorosamente cumprindo as regras de uso preconizadas pelo fabricante, pela legislação vigente e pelo que constar prescrito em receitas agronômicas, compromissos que formalmente assume mediante declaração no sistema eletrônico Compra Direta Paraná.
- 14.10.2 A ordem de classificação das organizações da agricultura familiar interessadas na Chamada Pública Eletrônica considerará aquelas que apresentem maior número total de agricultores familiares afiliados com DAP/CAF.
- 14.10.3 Para os alimentos entregues em embalagens de vidro, aplica-se a necessidade de logística reversa, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010).



14.11 ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 14.11.1 Os contratos administrativos decorrentes do presente edital de Chamada Pública Eletrônica poderão ser alterados em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 14.11.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a organização da agricultura familiar contratada se obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.11.3 Será admitida a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:
 - 14.11.3.1 pela nova pessoa jurídica cumpridos todos os requisitos de habilitação exigidos no edital e no termo de referência;
 - 14.11.3.2 forem mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - 14.11.3.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
 - 14.11.3.4 haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 14.11.4 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela contratante e está condicionada à comprovação de a nova organização da agricultura familiar possuir, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela organização da agricultura familiar substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.
- 14.11.5 As alterações previstas no instrumento contratual serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.
- 14.11.6 Não será admitida a subcontratação do fornecimento dos gêneros alimentícios.
- 14.11.7 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.12 APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

- 14.12.1 As penas previstas por irregularidades na execução de contratos de fornecimento, celebrados em resultado da presente Chamada Pública Eletrônica serão apuradas, mediante processo administrativo que assegure às organizações da agricultura familiar contratadas, o contraditório e a ampla defesa.
- 14.12.2 As penalidades somente serão efetivamente aplicadas após instauração de



regular processo administrativo.

- 14.12.3 Nos casos não previstos no instrumento de Chamada Pública, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, serão observadas as disposições do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022 e da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.12.4 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração Pública contratante no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação, podendo seu valor ser descontado do documento de cobrança por ocasião do pagamento, sem prejuízo de eventualmente ser exigida judicialmente.

14.13 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 14.13.1 A contratante e a contratada, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 14.13.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da organização da agricultura familiar contratada, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.
- 14.13.3 Os dados tratados pela contratada somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados no contrato administrativo e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela contratante.
- 14.13.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a contratada realizar deverão ser mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
- 14.13.5 A contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto na respectiva cláusula do instrumento contratual.
- 14.13.6 A contratada deverá dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas respeitante à proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Privacidade da contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
- 14.13.7 O eventual acesso pela organização da agricultura familiar contratada às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos



- comerciais ou industriais implicará à contratada e a seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, da celebração ao encerramento do contrato administrativo.
- 14.13.8 O encarregado da contratada deverá formalmente contatar o encarregado da contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, permitindo a adoção das devidas providências e responder aos eventuais questionamentos das autoridades competentes.
- 14.13.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados da contratante, a organização da agricultura familiar contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do contrato, no tocante a dados pessoais.
- 14.13.10 A organização da agricultura familiar contratada responderá pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 14.13.11 Os representantes legais da organização da agricultura familiar contratada, assim como os empregados que necessariamente tenham acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, responsabilizando-se pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
- 14.13.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais pela contratada, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.
- 14.13.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base no contrato celebrado em resultado da presente Chamada Pública serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.
- 14.13.14 A contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.



- 14.13.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia da contratante, hipótese em que a subcontratada ficará sujeita aos mesmos limites impostos à contratada.
- 14.13.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a organização da agricultura familiar contratada providenciará o descarte ou devolução, para a contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
- 14.13.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta pelo encarregado da contratante, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Na hipótese de a organização da agricultura familiar ou qualquer interessado necessitar maiores esclarecimentos, estes poderão ser solicitados à Comissão de Seleção e Classificação.
- 15.2 As dúvidas, informações, recursos administrativos ou outros expedientes necessários ao pleno entendimento deste Edital serão exclusivamente dirimidos pela Comissão de Seleção e Classificação, mediante solicitação formal enviada para o email compradireta@seab.pr.gov.br.
- 15.3 A organização da agricultura familiar que excepcionalmente necessitar de equipamento de terceiro em determinada etapa do processamento, beneficiamento ou industrialização de alimento de produção própria contratado pelo Programa Compra Direta deverá comprovar o vínculo contratual com a prestadora do respectivo serviço. O alimento deverá estar acondicionado em embalagem da contratada, na qual deve constar sua identificação e do beneficiador indicado no contrato de terceirização.
- 15.4 A participação da organização da agricultura familiar nesta Chamada Pública Eletrônica implica no seu conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.
- 15.5 É de exclusiva responsabilidade da organização da agricultura familiar participante o acompanhamento dos procedimentos afetos ao processamento da presente Chamada Pública Eletrônica, a ela incumbindo regularmente acessar a página institucional do Programa Compra Direta Paraná pelo portal da Seab, diligenciar pelo conhecimento dos avisos e efetivar as orientações neles porventura contidos e encaminhados pela Comissão de Seleção e Classificação, devendo acessar o



sistema eletrônico, o serviço de correio eletrônico ou o aplicativo de mensagens (*Whatsapp*) instalado no aparelho celular indicado quando da inscrição, sendo exclusivamente seu o ônus decorrente do não diuturno e atencioso acompanhamento das fases e procedimentos da Chamada Pública Eletrônica, não fazendo jus a qualquer reparação de qualquer espécie pela inobservância desta regra.

- 15.6 Os instrumentos contratuais e os Projetos de Venda aprovados deverão ser assinados pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e pelos representantes legais das organizações da agricultura familiar, mantendo-se os cadernos administrativos eletrônicos sob carga nos Núcleos Regionais da Agricultura correspondentes às sedes das organizações da agricultura familiar, competindo aos servidores do Desan, mês a mês, instrui-los com as notas fiscais eletrônicas, condição de pagamento às contratadas.
- 15.7 A Seab reserva-se o direito de revogar a presente Chamada Pública Eletrônica por razões de interesse público ou em decorrência de fato superveniente, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.
- 15.8 A organização da agricultura familiar classificada poderá ser excluída da Chamada Pública Eletrônica, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das sanções cabíveis, na hipótese de a Administração Pública conhecer de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao processamento, que desabone a idoneidade ou a capacidade técnica e administrativa da participante, garantidos a ampla defesa e o contraditório.
- 15.9 A Seab poderá expedir regulamento próprio que circunstancialmente estabeleça metodologia específica para revisão de preços, por prazo determinado e justificado, na eventual ocorrência de situações comprovadamente caracterizadas como fortuitas ou de força maior, cuja aplicação deverá considerar e se restringir necessariamente à área ou região nas quais ocorreram ou estão ocorrendo.
- 15.10 A Administração Pública deverá justificar o índice de reajuste, observada Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Curitiba, 28 de setembro de 2023.

Norberto Anacleto Ortigara Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento



ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a seleção de associações e cooperativas da agricultura familiar, portadoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Jurídica, que atenderam aos requisitos e às condições de participação do Programa Compra Direta Paraná estabelecidos no Decreto Estadual nº 7.306, de 13 de abril de 2021, no Edital e seus anexos, as quais, mediante a inscrição de Pré-Projetos de Venda, formalizam seu interesse de com a Administração Pública contratar o fornecimento de gêneros alimentícios *in natura*, minimamente processados e processados, conforme especificações das tabelas abaixo, de produção própria dos agricultores filiados, com prioridade a modelos de produção de base ecológica, e entregues diretamente às entidades da rede socioassistencial registradas no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social (CadSUAS) ou, na sua ausência, reconhecidas como beneficiárias por Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional (Coresan).

TABELA I - PREÇOS E QUANTIDADES MÉDIAS APROXIMADAS POR GRUPO DE ALIMENTOS

Grupos	Exigências Complementares dos itens¹	Periodicidade das entregas	Quantidade estimada (kg)	Valor unitário médio (R\$)	Valor total máximo aproximado (R\$)
Frutas	18 itens	Semanal	1.587.302	5,67	9.500.000,00
Hortaliças	12 itens	Semanal	462.046	9,09	5.800.000,00
Legumes	18 itens	Semanal	1.444.623	6,23	9.000.000,00
Pão	01 item	Mensal	210.035	17,14	3.600.000,00
Complementos	04 itens	Mensal	91.978	39,14	3.600.000,00
Arroz	02 itens	Mensal	1.963.636	5,50	10.800.000,00
Feijão	02 itens	Mensal	677.201	8,86	7.500.000,00
Farinhas	03 itens	Mensal	421.793	5,69	3.000.000,00
Sucos	03 itens	Mensal	211.907	19,82	4.200.000,00
Ovos	01 item	Mensal	459.477	15,67	3.000.000,00
Total (kg)	64 itens				60.000.000,00

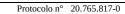
¹ Exigências complementares do item: número de itens e especificações técnicas conforme cada grupo de alimentos. Especificações técnicas constantes no item



TABELA II – PREÇOS DOS ALIMENTOS COM ENTREGA SEMANAL

Grupo	Grupo 01 - Frutas		Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Abacate	kg	4,08	5,30
02	Abacaxi	kg	5,37	6,98
03	Banana caturra	kg	3,81	4,95
04	Banana prata/maçã	kg	5,42	6,10
05	Caqui	kg	7,74	10,06
06	Goiaba	kg	6,51	7,00
07	Kiwi	kg	10,88	13,15
08	Laranja	kg	3,34	4,34
09	Maçã	kg	8,11	10,54
10	Mamão	kg	6,73	8,75
11	Manga	kg	5,94	6,47
12	Maracujá	kg	8,45	10,99
13	Melancia	kg	2,74	3,56
14	Melão	kg	6,86	7,15
15	Pera	kg	7,17	9,32
16	Tangerina poncã	kg	4,61	5,99
17	Tangerina (outras)	kg	4,55	5,92
18	Uva	kg	9,69	12,60

Grupo 02 - Hortaliças		Preços (R\$)		
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Acelga	kg	6,22	8,03
02	Agrião	kg	9,86	12,00
03	Alface	kg	8,35	10,32
04	Almeirão	kg	7,56	8,98
05	Couve manteiga	kg	8,52	11,08
06	Escarola	kg	7,29	9,23





07	Espinafre	kg	8,26	10,74
08	Pinhão	kg	8,91	9,62
09	Quiabo	kg	9,57	12,44
10	Rabanete	kg	7,12	9,26
11	Repolho	kg	3,75	4,88
12	Rúcula	kg	9,76	11,27

Grupo 03 - Legumes		Preços (R\$)		
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Abóbora descascada e picada	kg	4,99	6,49
02	Abobrinha verde	kg	4,66	6,06
03	Batata doce	kg	3,75	4,88
04	Batata inglesa	kg	4,44	5,77
05	Batata salsa	kg	8,43	10,96
06	Berinjela	kg	4,78	6,21
07	Beterraba	kg	4,60	5,98
08	Brócolis	kg	7,76	8,88
09	Cará	kg	6,48	7,35
10	Cenoura	kg	4,86	5,99
11	Chuchu	kg	3,65	4,75
12	Couve flor	kg	7,88	9,29
13	Inhame	kg	6,66	8,08
14	Mandioca descascada e picada	kg	6,81	8,02
15	Milho verde	kg	6,18	8,03
16	Pepino	kg	5,09	6,28
17	Tomate	kg	5,41	7,03
18	Vagem	kg	11,24	14,61



TABELA III - PREÇOS DOS ALIMENTOS COM ENTREGA MENSAL

Grupo 04 - Pão		Preços (R\$)		
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Pão caseiro (permitido apenas pão integral, com grãos ou legumes)	kg	15,58	20,25

Grupo 05 - Complementos		Preços (R\$)		
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Açúcar mascavo	kg	12,59	13,83
02	Doce de frutas pastoso	kg	28,21	36,67
03	Mel	kg	34,51	44,67
04	Molho de tomate	kg	8,75	10,35

Grupo	Grupo 06 - Arroz			s (R\$)
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Arroz polido até tipo 2	kg	5,50	6,82
02	Arroz parboilizado até tipo 2	kg	4,98	6,47

Grupo 07 - Feijão		Preços (R\$)		
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Feijões de cores até tipo 2	kg	9,66	12,56
02	Feijões preto até tipo 2	kg	8,06	10,48

Grupo 08 - Farinhas			Preço	s (R\$)
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Fubá amarelo especial	kg	5,64	7,33
02	Farinha de mandioca crua ou torrada, fina ou flocada	kg	5,09	6,23
03	Farinha de milho flocada (biju)	kg	6,33	8,23



Grupo 09 - Sucos		Preços (R\$)		
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Polpa de fruta congelada	kg	19,82	21,72
02	Suco de laranja integral	L	11,88	13,14
03	Suco de uva integral	L	16,59	21,57

Grupo 10 - Ovos			Preços (R\$)
Item	Alimento	Unidade	Convencional
01	Ovos (no mínimo tipo médio)	Dúzia	9,40

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.1. A periodicidade de entregas dos grupos não perecíveis, como arroz, feijão, suco e farinhas, pode ser negociada em quantidades previstas para até dois a três meses, caso haja espaço nas entidades beneficiárias e concordância por escrito do Núcleo Regional da Agricultura.
- 2.2. A Resolução SESA/PR nº 748/2014, que dispõe sobre as regras de rotulagem de alimentos, tanto embalados quanto a granel, deve ser observada no fornecimento dos alimentos.
- 2.3. No caso em que os alimentos são entregues diretamente pelos agricultores, sem passar pela associação ou cooperativa, os dados de origem do produto devem ser registrados no verso do Romaneio, a saber: nome completo do produtor, CPF, nome fantasia (se existente) e endereço completo. Estes dados podem ser registrados mediante carimbo previamente confeccionado com todos os dados exigidos. A cooperativa ou associação contratada é responsável pelas entregas diretas do agricultor, com relação às datas, qualidade e quantidade dos itens, estimulando sua organização, profissionalização e integração com os propósitos do Programa.
- 2.4.Todos os alimentos devem possuir etiqueta de rastreabilidade com o lote, produtor e CPF e rótulo conforme RDC Anvisa nº 429/2020.
- 2.5. Grupo frutas: Frutos *in natura*, inteiros, limpos, firmes, sem pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou com maturidade comercial. Não podem ter odores estranhos, estar excessivamente maduros, apresentar danos profundos, ter podridões, estar desidratados, murchos ou congelados.
- 2.6. Grupo Hortaliças: Alimentos inteiros, limpos, firmes, sem pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou com maturidade comercial. Não podem ter odores



estranhos, estar excessivamente maduros, apresentar danos profundos, ter podridões, estar desidratados, murchos ou congelados. Devem possuir etiqueta de rastreabilidade com o lote, produtor e CPF.

- 2.7. Grupo Legumes: Alimentos inteiros, limpos, firmes, sem pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou com maturidade comercial. Não podem ter odores estranhos, estar excessivamente maduros, apresentar danos profundos, ter podridões, estar desidratados, murchos ou congelados. Devem possuir etiqueta de rastreabilidade com o lote, produtor e CPF. Abóbora e mandioca: descascadas, cruas, picadas, embaladas, transportadas e armazenadas a vácuo ou congeladas, em pacotes transparentes, termosoldados, com rotulagem, forma de conservação e validade mínima de 7 dias. Proveniente de estabelecimento com licença sanitária. Milho verde: fornecido apenas com as camadas mais finas da palha (até 3 palhas), para evitar contaminação e desidratação. Pinhão: deve ser somente a semente da pinha madura.
- 2.8. Grupo Pão: Pães caseiros embalados um a um, somente sendo permitido os tipos integral ou de legumes, contendo rotulagem, etiqueta nutricional, validade para temperatura ambiente e de congelamento, nome do produtor e CPF. Proveniente de local com licença sanitária. A farinha de trigo deve ser proveniente da produção de cooperados.
- 2.9. Grupo Complementos: Doce de frutas em pasta é o preparado de frutas ou legumes sãos, isentos de matéria terrosa, parasitos, detritos ou fermentação. Deve estar isento de pedúnculos e de cascas, mas pode conter fragmentos da fruta. Não pode ser colorido ou aromatizado artificialmente. É aceita a adição de acidulantes e pectina para compensar qualquer deficiência no conteúdo natural. Embalagem plástica rígida ou vidro transparente, íntegra, atóxica e bem lacrada, contendo rotulagem, etiqueta nutricional, validade, nome do produtor e CPF. As embalagens de mel e doce em pasta deverão ser de até 500 gramas. Manter o doce na geladeira. Açúcar mascavo com embalagem termossoldada, rotulagem completa, segundo legislação sanitária vigente. O mel deve ser proveniente de estabelecimento com SIM/SIP/SIF/SISBI/SUSAF.
- 2.10. Grupo Ovos: Embalagens contendo de 12 a 30 ovos, com rotulagem, etiqueta nutricional, validade, nome do produtor, lote, indicar temperatura de armazenamento, possuir registro no SIM/SIP/SIF/SISBI/SUSAF. Grupo 1 ou 2 com a casca de cor branca ou avermelhada, classe A ou B, tipo I (extra) ou tipo II (grande) e peso deverá ser maior ou igual a 50g. Os ovos devem ser provenientes de estabelecimento com SIM/SIP/SIF/SISBI/SUSAF, e ser de produção dos cooperados/associados. As entregas em entidades que produzem e servem refeições podem ser em embalagens de 30



- unidades, porém, nos CRAS e entidades que distribuem cestas de alimentos, a entrega, obrigatoriamente, será em embalagem de dúzia.
- 2.11. Grupo Arroz: Arroz classificado como longo fino (até tipo 2) ou longo (até tipo 2). Não é permitida a mistura de classes. Validade mínima de 12 meses. Embalagem plástica atóxica, transparente, termossoldada, resistente, de no máximo 5 kg, contendo na rotulagem a denominação do produto, data de fabricação e validade, procedência, lote e informação nutricional.
- 2.12. Grupo Feijões: O produto deve estar limpo, isento de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, apresentando cor, tamanho e formato uniforme. Proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial. Validade mínima de 6 meses, embalagem plástica atóxica, incolor, transparente, termossoldada, resistente, de no máximo 1 kg, contendo na rotulagem, a denominação, fabricante, data de fabricação e validade e lote.
- 2.13. Grupo Farinhas: O produto deve estar limpo, isento de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, apresentando cor, tamanho e formato uniforme. Proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial. Validade mínima de 6 meses, embalagem plástica atóxica, incolor, transparente, termossoldada, resistente, de no máximo 1 kg, contendo na rotulagem a denominação, fabricante, data de fabricação e validade e lote.
- 2.14. Grupo Sucos: Rotulagem com etiqueta nutricional, validade, nome do produtor e registro no MAPA. A polpa congelada deve ter embalagem termossoldada com peso de até 200g, e os sucos em garrafas de 1 a 1,5 litro.

3. DA PADRONIZAÇÃO

- 3.1. Os produtos de origem animal somente poderão ser fornecidos nas condições estabelecidas pelo competente órgão de inspeção sanitária de produtos de origem animal. O registro do gênero alimentício de origem animal exclusivamente no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) restringe sua entrega ao território do respectivo município.
- 3.2. No fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos a organização da agricultura familiar contratada deverá observar a proporcionalidade entre esses e o número de agricultores afiliados com certificação orgânica (exemplo: 40% dos afiliados têm certificação, a organização da agricultura familiar deverá fornecer 40% de gêneros alimentícios certificados).
- 3.3. Os gêneros alimentícios que fornecidos com qualidade inferior ou em desacordo com o padrão exigido pela legislação sanitária vigente serão recusados ou devolvidos, obrigando a organização da agricultura familiar contratada prontamente substituí-los sem ônus à Seab.



3.4. Os produtos hortícolas *in natura* a granel e embalados devem atender os requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na Instrução Normativa nº 69, de 6 de novembro de 2018, e na Portaria nº 458, de 22 de julho de 2022, ambas do Mapa, e na Resolução SESA/PR nº 748, de 17 de dezembro de 2014, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

4. DO FORNECIMENTO, LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O fornecimento de gêneros alimentícios deve ser realizado nos endereços das entidades beneficiárias especificadas, de acordo com o grupo, frequência, quantidades e calendário constantes no Projeto de Venda.
- 4.2. A relação das entidades da rede socioassistencial cadastradas no Programa Compra compõe o Anexo I deste Edital e pode ser acessada para consulta pelo link https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana.
 - 4.2.1.Nesta Chamada Pública os beneficiários consumidores cadastrados serão classificados em dois grupos:
 - 4.2.1.1. possuidores de estrutura física e pessoal para receber alimentos perecíveis, tais como frutas, hortaliças, legumes, sucos e ovos; e
 - 4.2.1.2. não possuidores, admitindo a possibilidade que em um mesmo município exista entidade beneficiária que receberá somente itens dos grupos arroz, feijão, farinhas, pão e complementos, e entidade beneficiária diversa, que além desses também receba alimentos perecíveis.
- 4.3. Os locais de entrega são as entidades socioassistenciais que servem refeições regularmente e que atendem públicos prioritários em situação de insegurança alimentar, previamente cadastrados e constantes do edital.
- 4.4. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos, deverão seguir o cronograma de entregas expedido pela contratante. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 50% do prazo de validade total recomendado pelo produtor.
- 4.5. O produto deve estar limpo, isento de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, apresentando cor, tamanho e formato uniforme. Proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial.
- 4.6. O prazo de início de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da assinatura dos contratos, em remessa parcelada, nos endereços das entidades indicadas no Anexo 7 deste edital, na periodicidade descrita de cada grupo de alimentos.
- 4.7. O fornecimento de gêneros alimentícios deve ser realizado nos endereços das entidades beneficiárias especificadas, de acordo com o grupo, frequência, quantidades



e calendário constantes no Projeto de Venda, anexo ao contrato. A relação das entidades beneficiárias e respectivos endereços para entrega dos gêneros alimentícios poderá ser consultada na página https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana.

- 4.8. A contratada deverá se programar para entregar a maior variedade de gêneros alimentícios de cada grupo durante a vigência do contrato, para que haja diversificação do cardápio, devendo entregar, no mínimo, dois tipos de alimentos dentro dos grupos ofertados. O fornecimento deve respeitar o cronograma de entrega estabelecido, não sendo permitida a prática de entregar todo o quantitativo em apenas uma entrega, salvo por solicitação da contratante.
- 4.9. Os produtos de origem animal somente podem ser fornecidos de acordo com a abrangência de sua inspeção sanitária. Caso possua registro apenas no Serviço de Inspeção Municipal/SIM, só poderá entregar dentro dos limites do município emissor do mesmo.
- 4.10. No fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, deverá ser observada a proporcionalidade de agricultores, ou seja, se a contratada apresentou 40% de agricultores certificados como tal, a entrega de alimentos orgânicos deve seguir esta mesma razão. Gêneros alimentícios com qualidade inferior ou em desacordo com o padrão exigido na legislação sanitária vigente, poderão ser devolvidos ou recusados, em qualquer tempo, e deverão ser substituídos, sem ônus à Contratante. Os alimentos devem atender à Instrução Normativa nº 69/2018, do MAPA, que estabelece o Regulamento Técnico definindo os requisitos mínimos de identidade e qualidade para produtos hortícolas, bem como à Resolução SESA/PR nº 748/2014, que trata da rastreabilidade desses produtos.
- 4.11. Os gêneros serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.12. Os gêneros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em qualquer tempo, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.13. Os gêneros serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do alimento.



- 4.14.Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.16. O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados, conforme as condições e as necessidades do contratante.

5. DO CONTROLE DA QUALIDADE

5.1. Descritas as exigências nas especificações técnicas, aplicam-se o controle de qualidade visual na hora do recebimento provisório e definitivo, bem como possíveis análises laboratoriais dos alimentos, que venham a ser necessárias, aplicando-se a legislação sanitária vigente.

6. DAS AMOSTRAS

6.1. Pelo fato do fornecimento ser contínuo e sujeito à sazonalidade e alterações típicas da produção de hortifrutigranjeiros, não se aplica a exigência inicial de amostras.

7. DA JUSTIFICATIVA

7.1. A aquisição de gêneros alimentícios in natura, processados ou minimamente processados, de fabricação própria de associações ou cooperativas da agricultura familiar, com prioridade aos modelos de produção de base ecológica, destinados ao consumo da população em vulnerabilidade ou insegurança alimentar, objetiva ampliar suas condições de acesso aos alimentos, promovendo sua saúde e nutrição, ao tempo que fortalece a agricultura familiar e suas organizações e as comunidades tradicionais, gerando emprego e redistribuindo a renda, constituindo ação que executa a Política Estadual de Segurança Alimentar, consoante a Lei nº 15.791, de 1º de abril de 2008.

8. DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. GERAL

Promover o acesso e o abastecimento da rede socioassistencial, equipamentos públicos e a população em situação de insegurança alimentar à alimentação complementar saudável e diversificada, proveniente da agricultura familiar, mediante aquisição por chamada pública eletrônica.

8.2. ESPECÍFICOS



- I incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica, social e digital, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento, à industrialização de alimentos e à geração de renda;
- II incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;
- III promover o acesso à alimentação complementar, com qualidade e regularidade necessárias, às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;
- IV fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização;
- V promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos, e incentivar hábitos alimentares saudáveis em nível local, regional e estadual;
- VI Fomentar a participação e fornecimento de organizações fornecedoras constituídas por mulheres, jovens, povos e comunidades tradicionais; e
- VII Estimular o cooperativismo e o associativismo.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 9.1. A descrição da solução como um todo, constante à página 28 do protocolado da chamada, conforme minudenciado no Estudo Preliminar, trata da Chamada Pública Eletrônica para aquisição de alimentos da Agricultura Familiar na modalidade Dispensa de Licitação, utilizada para a seleção e pontuação das organizações da agricultura familiar representa uma alternativa cujo o objetivo é possibilitar a contratação direta, através de um procedimento prévio e determinado destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, em que é imprescindível a observância de etapas e formalidades legais. Através desse sistema, a Secretaria Estadual da Agricultura e do Abastecimento seleciona as organizações interessadas e devidamente qualificadas para se habilitarem no processo de dispensa, com a inclusão dos projetos de venda, através das especificações constantes no Edital do Programa. Tal modalidade atua em observância aos princípios da licitação, em especial o da isonomia e do interesse público. A adoção do procedimento é legítima, mesmo que exista eventual identificação de mais de um projeto de venda apto ao atendimento do interesse público, sendo, após, imprescindível a análise e pontuação das propostas apresentadas, conforme as regras do edital.
- 9.2. O sistema utilizado para seleção e pontuação das organizações interessadas em participar do programa Compra Direta Paraná foi desenvolvido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR) especificamente para



este fim, considerando a complexidade do processo de seleção, diante da quantidade de propostas, a pontuação conjugada em grupos de alimentos presentes no Edital, como também a distribuição geográfica das organizações da agricultura familiar distribuídas no Estado.

10. DA PESQUISA DE PREÇOS

- 10.1. A pesquisa de preços segue a tabela elaborada pela Secretaria de Agricultura e do Abastecimento (SEAB), por meio do Departamento de Economia Rural (DERAL) e representa a remuneração que os agricultores familiares recebem pela venda de seus produtos gêneros alimentícios em feiras de produtores. A pesquisa foi realizada em feiras de agricultores familiares de 23 Regionais da Agricultura. Foi utilizada a Portaria SEAB nº 40/2023, publicada no DIOE nº 11.503, de 15/09/2023.
- 10.2. A pesquisa se aplica também aos alimentos orgânicos/agroecológicos, contanto que não ultrapassem o acréscimo de até 30% sobre o valor dos alimentos convencionais. Os preços que ultrapassaram este percentual, foram ajustados para este índice.

11. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

- 11.1. As entregas devem respeitar a periodicidade prevista para cada grupo de alimentos, a saber, semanal para grupos frutas, hortaliças e legumes e mensal para os grupos complementos, pão, ovos, arroz, feijão, farinhas e sucos.
- 11.2. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos agricultores, suas organizações classificadas nesta Chamada Pública Eletrônica e cumprir os requisitos de qualidade dispostos nas normas vigentes.
- 11.3. Os gêneros alimentícios adquiridos, deverão ser entregues conforme cronograma de entregas expedido pela contratante, em quantidades parceladas, de acordo com o Projeto de Venda, nos endereços e nos horários de funcionamento das entidades beneficiárias.
- 11.4. Os itens, grupos e periodicidade de entregas estão descritas nas Tabelas II e III, deste Termo de Referência.
- 11.5. Os endereços de entrega dos gêneros alimentícios podem ser consultados na página https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana.

12. DA SUSTENTABILIDADE

12.1. As organizações da agricultura familiar contratadas deverão observar as seguintes práticas de sustentabilidade:



- 12.1.1. agricultores familiares afiliados produtores de alimentos orgânicos ou agroecológicos devem comprovar sua condição mediante cadastro das Certificações de Produção Orgânica ou Agroecológica, nos termos deste Edital
- 12.1.2. agricultores familiares afiliados produtores de alimentos convencionais devem se comprometer a somente utilizar insumos químicos e agrotóxicos autorizados no Brasil, registrados no Mapa/Anvisa/Ibama/Adapar, rigorosamente cumprindo as regras de uso preconizadas pelo fabricante, pela legislação vigente e pelo que constar prescrito em receitas agronômicas, compromissos que assume formalmente mediante declaração no sistema eletrônico Compra Direta Paraná.
- 12.2. A ordem de classificação das organizações da agricultura familiar interessadas na Chamada Pública Eletrônica considerará aquelas que apresentarem maior número total de agricultores familiares afiliados com DAP/CAF.
- 12.3. Para os alimentos entregues em embalagens de vidro, aplica-se a necessidade de logística reversa, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010).

13. DA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. Considerando que a Chamada Pública deve atender ao contido na Lei Federal nº 10.696/2003 e Decreto 11.476/23, do Programa de Aquisição de Alimentos, sendo exclusiva para contratação de associações ou cooperativas detentoras de DAP/CAF Jurídica, não se aplicam a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar nº 147/2014, a Lei Complementar Estadual nº 163/2013 e o Decreto Estadual nº 2.474/2015.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

- 14.1. Os objetos desta chamada pública são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidos em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.2. A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do Art. 45 da Lei Estadual nº 15.608 de 2007.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. A organização da agricultura familiar deverá fielmente executar o contrato que celebrar, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. São obrigações da Organização da Agricultura Familiar Contratada:



- 15.2.1. efetuar a entrega dos gêneros alimentícios em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e locais constantes no contrato e no termo de referência, fazendo-as acompanhadas dos respectivos romaneios oportunamente atestados, nos quais devem constar as informações dos gêneros alimentícios entregues, às entidades beneficiárias consumidoras que os receberam, por item e grupo e respectivos valores unitários e totais;
- 15.2.2. assumir a responsabilidade pelos vícios, danos ou desconformidades que houver ou forem detectadas nos gêneros decorrentes objeto do contrato de fornecimento, em conformidade aos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 15.2.3. substituir às suas próprias custas, no prazo estabelecido no Termo de Referência, os gêneros alimentícios que estiverem fora do prazo de validade, abaixo de seu peso ou volume ou com qualquer outra desconformidade relacionada à qualidade, quantidade, acondicionamento ou conservação;
- 15.2.4. informar à Seab, com a devida comprovação, os motivos impeditivos do cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas da data da entrega.
- 15.2.5. designar um representante para acompanhar a execução do contrato e se comunicar com o gestor da contratante responsável pela gestão do contrato.
- 15.2.6. manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública Eletrônica do Programa Compra Direta Paraná e no Termo de Referência.
- 15.2.7. manter os dados atualizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme a legislação em vigor.
- 15.2.8. preservar o sigilo das informações sob proteção da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais que conhecer no cumprimento do contrato.
- 15.2.9. arcar com o ônus resultante de qualquer equívoco no dimensionamento dos quantitativos do apresentado Projeto de Venda, devendo complementá-los caso sejam insuficientes para atender o objeto contratado, obrigação que não se aplica nos seguintes casos:
 - 15.2.9.1. alteração qualitativa do Projeto de Venda ou de suas especificações em atenção a solicitação da contratante.
 - 15.2.9.2. retardamento na emissão da autorização de fornecimento ou interrupção da execução do contrato, por ordem e no interesse da contratante.



- 15.2.9.3. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 15.2.10. cumprir as exigências de reserva de cargos estabelecidas em lei e outras normas específicas, relacionadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- 15.2.11. controlar o saldo do contrato, comprometendo-se a não ultrapassar o valor empenhado, sob pena de sanção administrativa e não recebimento dos produtos fornecidos em excesso.
- 15.2.12. observar os limites individuais anuais de venda, fixados em R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para gêneros alimentícios por unidade familiar portadora de DAP/CAF, e em R\$80.000,00 (oitenta mil reais) por unidade familiar afiliada fornecedora de arroz.
- 15.2.13. enviar relatório mensal à contratante que comprove o atendimento da obrigação do item acima.
- 15.2.14. atender ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234 de 2012 da Receita Federal do Brasil e seus anexos, considerando sua alteração pela Instrução Normativa nº 2.145 de 2023.

15.3. São obrigações da contratante:

- 15.3.1.receber os gêneros alimentícios nas condições estabelecidas no contrato, no Projeto de Venda e no Termo de Referência.
- 15.3.2. exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela organização da agricultura familiar contratada, em conformidade às cláusulas contratuais, ao Projeto de Venda e ao Termo de Referência.
- 15.3.3. verificar regular e minuciosamente a quantidade, qualidade, condições higiênicosanitárias e demais requisitos de conformidade dos gêneros alimentícios especificados no Projeto de Venda da contratada.
- 15.3.4. formalmente comunicar a contratada das imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas e estabelecer prazo para correção.
- 15.3.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de fiscal designado para essa finalidade.
- 15.3.6. efetuar o pagamento à organização da agricultura familiar contratada no valor correspondente ao fornecimento dos gêneros alimentícios objeto do contrato, conforme os prazos e forma estabelecidos no contrato e Termo de Referência.
- 15.3.7. efetuar eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, conforme aplicável.



- 15.3.8. decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, excetos as manifestamente impertinentes, protelatórias ou sem interesse à boa e regular execução do contrato.
- 15.3.9. Em caso de extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, ressarcir a organização da agricultura familiar contratada pelos prejuízos comprovados e efetuar os pagamentos pendentes pela execução do objeto até a data de extinção.
- 15.3.10. apurar eventuais infrações administrativas que conhecer ou forem identificadas, causadoras de prejuízo à Administração ou às entidades beneficiárias consumidoras dos gêneros alimentícios contratados, enviando cópia dos documentos ao Ministério Público quando houver indícios de possíveis ilícitos, cuja apuração é de sua alçada.
- 15.3.11. prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela organização da agricultura familiar contratada.
- 15.3.12. rejeitar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios que forem fornecidos em desacordo ao presente contrato ou a outras condições estabelecidas no Edital e anexos.
- 15.3.13. arquivar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais, Romaneios de Entrega, Projeto de Venda e demais documentos comprobatórios da regularidade das despesas e da prestação de contas.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento de cada fatura será realizado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, após a confirmação de a contratada ter adimplido a totalidade de suas obrigações contratuais, deduzidas eventuais glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços GMS.
- 16.2. Nenhum pagamento será realizado sem a apresentação dos documentos exigidos ou enquanto houver irregularidades na nota fiscal, no fornecimento dos bens contratados ou no cumprimento das obrigações contratuais.
- 16.3. É condição para o pagamento, a contratada fornecer os dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme Decreto Estadual nº 4.505, de 2016, salvo as situações excepcionais nesse Diploma legal previstas.
- 16.4. As notas fiscais eletrônicas obrigatoriamente devem ser emitidas até o terceiro dia útil do mês seguinte às entregas, agrupadas por Núcleo Regional da Seab, e identificarem com precisão os gêneros alimentícios entregues, as respectivas quantidades e os valores unitários e totais dos itens.



- 16.5. Na nota fiscal eletrônica deve constar especificados os números do banco, da agência e da conta corrente, os números dos Romaneios de Entrega e, no campo "Dados Adicionais", os municípios, os meses relacionados às entregas e a data de emissão.
- 16.6. O Núcleo Regional da Seab, após receber as notas fiscais eletrônicas, deverá verificar a conformidade dos dados nelas inscritos com os constantes nos romaneios mensais das entidades beneficiárias consumidoras recebedoras e, em não havendo divergência, o servidor do Desan do Núcleo Regional deverá conferir o registro das entregas no Sistema Eletrônico Compra Direta Paraná, confirmando os atestos eletrônicos de recebimento promovidos pelas entidades beneficiárias consumidoras.
- 16.7. O servidor do Desan somente deverá considerar romaneios de entrega desprovidos de rasuras, borrões ou outros defeitos e que identifiquem o nome completo, cargo, documento de identificação civil (RG) e assinatura do responsável da entidade beneficiária consumidora, recebedora dos gêneros alimentícios.
- 16.8. O pagamento será efetuado somente se o valor da Nota Fiscal corresponder às quantidades entregues no período, multiplicadas pelos valores unitários contidos na Tabela de Preços.
- 16.9. Impedirá o pagamento pela contratante qualquer desconformidade nos romaneios de entrega ou no relatório próprio pelo qual a organização da agricultura familiar contratada detalha os beneficiários fornecedores afiliados, com e sem DAP/CAF, nos valores dos gêneros alimentícios que produziram e nos respectivos valores individualmente a eles devidos, documentos esses que devem acompanhar a nota fiscal eletrônica.
- 16.10. O atesto na nota fiscal é a confirmação pelo técnico subscritor de efetivamente ter verificado que todas as entidades beneficiárias consumidoras do Núcleo Regional da Seab no qual está lotado registraram os romaneios de entrega no sistema eletrônico.
- 16.11. A organização da agricultura familiar contratada deverá encaminhar as Notas Fiscais mensais à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, CNPJ 76.416.957/0001-85, sito na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba-PR, identificando o Núcleo Regional da Seab e os municípios atendidos.
- 16.12. Notas fiscais rasuradas, manchadas ou ilegíveis, ainda que parcialmente, serão devolvidas, reiniciando a contagem do prazo de pagamento.
- 16.13. As notas fiscais devem ser inseridas no sistema de protocolo eletrônico do Estado (e-protocolo), no formato de pendência, e o técnico do Desan deve certificá-las e assinálas eletronicamente, juntamente com a assinatura do Chefe do Núcleo Regional de Agricultura.



- 16.14. Finalizada a pendência, as notas fiscais deverão ser enviadas ao Desan/Sede Curitiba, que conferirá os registros e, verificados regulares, as encaminhará ao setor financeiro para pagamento.
- 16.15. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS).
- 16.16. O pagamento não será efetuado quando não forem apresentados os documentos exigidos ou quando não forem sanadas eventuais irregularidades na nota fiscal, no fornecimento dos gêneros alimentícios contratados ou no cumprimento das obrigações contratuais.
- 16.17. Igualmente impede o pagamento a presença de irregularidades nos romaneios de entrega e no relatório próprio pelo qual a Contratada identifica os agricultores produtores dos gêneros alimentícios entregues e os valores individualmente a eles pagos, documentos que devem acompanhar a nota fiscal eletrônica.
- 16.18. As notas fiscais eletrônicas, totalizadas por Núcleo Regional da Seab, devem ser emitidas e a ele encaminhadas até o terceiro dia útil do mês subsequente aos fornecimentos, devendo seus valores estarem conformes à soma das quantidades e valores de itens dos romaneios das entregas realizadas no mês anterior.
- 16.19. A contratada que deixar de emitir a nota fiscal no referido prazo por dois meses consecutivos, prejudicando os pagamentos aos agricultores produtores a ela afiliados, poderá ter o contrato rescindido em resultado de regular processo administrativo de apuração e que pode determinar a convocação da subsequente organização da agricultura familiar classificada para fornecer os mesmos grupos e itens de gêneros alimentícios para as mesmas entidades beneficiárias consumidoras.
- 16.20. A contratada deverá garantir que no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos gêneros alimentícios informados fornecidos na nota fiscal eletrônica foram produzidos por agricultores afiliados portadores de DAP/CAF.
- 16.21. Eventual atraso no pagamento à organização da agricultura familiar contratada e desde que ela ao atraso não tenha dado causa ou concorrido, permitirá uma compensação financeira pela contratante, computada entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, sendo a mesma calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)





I = (6/100)/365

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- 17.1. A Seab designará gestor para cada contrato, ao qual incumbirá o cumprimento das atribuições previstas no art. 10 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, e, adicionalmente, a decisão provisória, motivada e cautelarmente determinar a suspensão das entregas dos gêneros alimentícios contratados.
- 17.2. A Seab designará fiscal para cada contrato, a quem incumbirá o cumprimento das atribuições previstas no art. 12 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022.
- 17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade ao art. 12, § 1º do Dec. Est. nº 10.086, de 2022.
- 17.4. O Conselho Estadual (Consea), os Conselhos Municipais (Comsea) e as Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional (Coresan) exercerão o controle social das ações e resultados do Programa Compra Direta Paraná nos municípios e regiões nas quais atuam.

18. DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE O CONTRATANTE E O CONTRATADO

- 18.1. Os contratos, incluindo o Projeto de Venda, devem ser assinados pelo responsável pela pasta, ou seja, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, assim como pelas associações ou cooperativas da agricultura familiar. Esses documentos serão protocolados no Núcleo Regional da Agricultura correspondente à sede da associação ou cooperativa da agricultura familiar, para formalização.
- 18.2. Em protocolo eletrônico, mensalmente, é necessário anexar as notas fiscais eletrônicas pelo fiscal designado e assegurar que sejam assinadas pelo gestor competente, visando atender a certificação e pagamento.

19. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO, COM VISTAS AO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 19.1. O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.
- 19.2. O recebimento provisório do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 19.3. Os gêneros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser



- substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.4. O fornecimento deve respeitar o cronograma de entrega estabelecido, não sendo permitida a prática de entregar todo o quantitativo em apenas uma entrega, salvo por solicitação da contratante.
- 19.5. A contratante poderá realizar análises laboratoriais dos alimentos, para verificação da conformidade orgânica, monitoramento de resíduos de agrotóxicos e outras mais que se fizerem necessárias, para comprovar a qualidade dos produtos, podendo o contrato ser rescindido caso haja descumprimento das leis vigentes e das condições de contratação.
- 19.6. Gêneros alimentícios com qualidade inferior ou em desacordo com o padrão exigido na legislação sanitária vigente, poderão ser devolvidos ou recusados, em qualquer tempo, e deverão ser substituídos, sem ônus à Contratante.
- 19.7. Os alimentos devem atender à Instrução Normativa nº 69/2018, do MAPA, que estabelece o Regulamento Técnico definindo os requisitos mínimos de identidade e qualidade para produtos hortícolas, bem como à Resolução SESA/PR nº 748/2014, que trata da rastreabilidade desses produtos.

20. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO, COM VISTAS AO RECEBIMENTO DEFINITIVO

20.1. No caso de alimentos não perecíveis, os mesmos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do alimento e consequente aceitação, sendo necessária a realização de minuciosa verificação da conformidade do recebido provisoriamente, com as especificações do contrato e da proposta dentro do prazo estipulado, para fins de sua aceitação e recebimento definitivo.

21. DOS ROMANEIOS E NOTAS FISCAIS

- 21.1. Os procedimentos de entrega dos produtos deverão assegurar a comprovação de os beneficiários consumidores efetivamente terem recebido os gêneros alimentícios das organizações da agricultura familiar contratadas, nos tipos, quantidades, qualidades, formas, prazos e demais condições contratualmente estabelecidas, possibilitando a qualquer tempo a fiscalização ou a realização de auditorias.
- 21.2. Finalizada a entrega dos gêneros alimentícios, o romaneio, físico ou extraído do Sistema Eletrônico, desprovido de rasuras, borrões ou outros defeitos, deverá ser atestado por pessoa formal e previamente designada pela entidade beneficiária consumidora, a qual se responsabilizará pela veracidade das informações que atestar.



- 21.3. Os gêneros alimentícios serão pagos com base conforme metodologia estabelecida neste Termo de Referência (Tabelas II e III), vedado o pagamento de qualquer sobretaxa aos preços estabelecidos.
- 21.4. As entregas dos gêneros alimentícios contratados empregarão o documento "Romaneio de Entrega", físico ou emitido pelo Sistema Eletrônico Compra Direta, mediante número de usuário e senha pessoais e intransferíveis da contratada.
- 21.5. Na emissão dos Romaneios e Notas Fiscais devem ser utilizadas as nomenclaturas e os preços de cada alimento, consoante Tabela de Preços, proibido o uso de nomenclaturas diferentes, incompletas ou preços médios por grupo.
- 21.6. Cada entrega de gêneros alimentícios deverá ser acompanhada de pelo menos 3 (três) vias do Romaneio, especificando a razão social, CNPJ, endereço e telefone do fornecedor, nome da entidade beneficiária consumidora, endereço, município, produtos, quantidades entregues, lotes, preços unitários e total.
- 21.7. As informações constantes no Romaneio de Entrega deverão ser fidedignas aos gêneros alimentícios entregues, proibida a prática de deixar quantidades pendentes para entregas posteriores.
- 21.8. O Romaneio de Entrega deverá ser firmado pela entidade beneficiária somente se estiver corretamente preenchido, especificando os produtos nas qualidades e quantidades efetivamente entregues, pesadas, aferidas e previamente verificadas consentâneas ao Projeto de Venda mediante acesso ao Sistema Eletrônico Compra Direta.
- 21.9. O pagamento dos gêneros alimentícios, quando fornecidos nos termos contratados, está condicionado à correção do valor total consignado na Nota Fiscal, correspondendo à soma dos quantitativos entregues no período multiplicados pelos valores unitários informados na tabela de preços vigente, aceitando-se diferença de até R\$0,10 (dez centavos) entre as notas fiscais eletrônicas e a somatória dos romaneios a título de arredondamentos.
- 21.10. A organização da agricultura familiar contratada que aderir ao sistema de emissão eletrônica de romaneios por meio do Sistema Eletrônico Compra Direta terá ao final de cada mês o rascunho da nota fiscal a ser emitida, gerado eletronicamente, com valores previamente calculados conforme as entregas realizadas e lançadas no Sistema.

22. DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- 22.1. O presente instrumento poderá ser extinto:
 - 22.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



- 22.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, ou
- 22.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 22.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 22.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- 22.4. O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

23. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 23.1. O sistema do Programa Compra Direta processará eletronicamente os Pré-Projetos de Venda, classificando-os de acordo com os critérios de pontuação constantes no Anexo 5 do Edital da Chamada Pública Eletrônica nº 02/2023/Seab.
- 23.2. O resultado da classificação dos Pré-Projetos de Venda das organizações da agricultura familiar participantes da Chamada Pública informará apenas uma classificada por grupo de alimento e município.
- 23.3. A pontuação será aplicada considerando dois critérios:
 - 23.3.1. LOCALIDADE dos agricultores com maior percentual de suas DAP/CAF totais; e 23.3.2. PERCENTUAL DE AGRICULTORES ORGÂNICOS.
- 23.4. O critério LOCALIDADE dos agricultores com maior percentual de suas DAP/CAF totais é o de maior peso na pontuação, sendo sua apuração para fins de classificação realizada pelo sistema eletrônico do Programa Compra Direta Paraná.
- 23.5. Para o critério LOCALIDADE dos agricultores com maior percentual de DAP/CAF, incumbe à organização da agricultura familiar, por meio de extrato vigente da DAP/CAF Jurídica, comprovar o número de agricultores com DAP/CAF totais no MUNICÍPIO, no NÚCLEO REGIONAL DA SEAB ou na REGIÃO ADMINISTRATIVA AGREGADA DA SEAB (Anexo II do Termo de Referência), para quais, pelo Pré-Projeto de Venda, se propôs a oferecer os alimentos.
- 23.6. A apuração do número de agricultores com DAP/CAF se dará pelas informações cadastrais inseridas no sistema eletrônico Compra Direta e pelo extrato da DAP/CAF Jurídica.



- 23.7. A atribuição dos pontos pelo critério LOCALIDADE considerará os seguintes parâmetros:
 - 23.7.1. Fornecimento de alimentos para beneficiários consumidores do MUNICÍPIO no qual a organização da agricultura familiar apresenta maior total de agricultores afiliados com DAP/CAF: 16 (dezesseis) pontos.
 - 23.7.2. Fornecimento de alimentos para beneficiários consumidores sediados nos municípios abrangidos pelo NÚCLEO REGIONAL DA SEAB no qual a organização da agricultura familiar apresenta maior total de agricultores afiliados com DAP/CAF: 12 (doze) pontos.
 - 23.7.3. Fornecimento de alimentos para beneficiários consumidores sediados na REGIAO ADMINISTRATIVA AGREGADA DA SEAB na qual a organização da agricultura familiar apresenta maior total de agricultores afiliados com DAP/CAF: 8 (oito) pontos.
 - 23.7.4. Fornecimento de alimentos para beneficiários consumidores sediados em todo território paranaense, independentemente da localização dos beneficiários fornecedores: 0 (zero) pontos (será considerada apenas a pontuação pelo critério TIPO de Agricultores).
- 23.8. O critério PERCENTUAL DE AGRICULTORES ORGÂNICOS diferencia as organizações da agricultura familiar participantes da Chamada Pública cujo quadro de afiliados for constituído por 20% (vinte por cento) ou mais de agricultores com DAP/CAF totais com certificação orgânica.
- 23.9. A atribuição dos pontos pelo critério PERCENTUAL DE AGRICULTORES ORGÂNICOS considerará os seguintes parâmetros:
 - 23.9.1. Organização da agricultura familiar que apresentar total de 20% a 50% CAF/DAP de afiliados com certificação orgânica: 1 (um) ponto.
 - 23.9.2. Organização da agricultura familiar que apresentar total de 51% a 80% CAF/DAP de afiliados com certificação orgânica: 2 (dois) pontos.
 - 23.9.3. Organização da agricultura familiar que apresentar total de 81% a 100% CAF/DAP de afiliados com certificação orgânica: 3 (três) pontos.
- 23.10. O desempate entre organizações da agricultura familiar nos critérios LOCALIDADE e PERCENTUAL DE AGRICULTORES ORGÂNICOS se fará por aquela que apresentar maior número de DAP/CAF totais.
- 23.11. Em persistindo, o desempate se fará por aquela que em seu quadro social apresentar o maior número de agricultores com DAP/CAF totais de povos e comunidades tradicionais (assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, quilombolas, faxinalenses), jovens e mulheres.



- 23.12. Em persistindo, o desempate se fará mediante consenso entre as organizações da agricultura familiar, intermediado pela Comissão de Seleção e Classificação, entre elas admitida a divisão no fornecimento dos grupos de alimentos ou municípios ou, não havendo consenso, mediante sorteio.
- 23.13. O resultado preliminar da etapa de classificação será divulgado no portal do Programa Compra Direta Paraná, acessível pelo link: https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana.

24. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 24.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:
- 24.2. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Chamada Pública Eletrônica nº 02/2023 SEAB;
- 24.3. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 24.4. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 24.5. A outra pessoa jurídica é uma associação ou cooperativa formal de agricultores familiares portadora de DAP/CAF Jurídica, devidamente comprovada por contrato registrado.
- 24.6. A alteração subjetiva deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1.Não será admitida a subcontratação do objeto da Chamada Pública Eletrônica, sendo expressamente vedada a transmissão do fornecimento de alimentos a terceiros.

26. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 26.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada.
- 26.2. Devido à natureza do objeto, não há razão para que as cooperativas localizadas nos municípios paranaenses, que fornecem alimentos para um programa social, sejam oneradas com a emissão de apólices de seguro e demais dispositivos de garantia.

27. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

27.1. Nos termos do Art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007, será designado pela Administração um gestor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens de consumo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



- 27.2. O gestor de contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 27.3. São atribuições do Gestor de Contrato, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme o Art. 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, especialmente:
 - 27.3.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 27.3.2. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 27.3.3. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - 27.3.4. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 27.3.5. Cabe ao fiscal de contrato a função de auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, destacando-se:
 - 27.3.6. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 - 27.3.7. Expedir, através de notificações, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
 - 27.3.8. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega dos alimentos;
 - 27.3.9. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;
- 27.3.10. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 27.3.11. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos alimentos;
- 27.3.12. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 27.3.13. Requerer das associações e cooperativas da agricultura familiar testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade dos alimentos a serem adquiridos;
- 27.3.14. Realizar, na forma do Art. 123 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;



- 27.3.15. Propor, quando for o caso, a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais e outras atividades compatíveis com a função.
- 27.4. A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado.
- 27.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

28. DO VALOR DOS CONTRATOS

- 28.1. O valor total do contrato será definido pelo Sistema Eletrônico, que no respectivo cálculo considera as informações dos gêneros alimentícios que a organização da agricultura familiar contratada se obriga a fornecer, especificados no Projeto de Venda aprovado, os quais, pelas médias dos preços unitários de cada grupo informados nas tabelas do Departamento de Economia Rural (Deral/Seab), são multiplicados pelas quantidades a serem entregues no período da vigência do instrumento contratual.
- 28.2. No fornecimento simultâneo de alimentos provenientes de sistemas de produção orgânica ou agroecológica, o valor do contrato será calculado pela média dos preços dos alimentos orgânicos.
- 28.3. O valor do contrato não poderá ultrapassar o teto de R\$ 2.500.00,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), exceto para Projetos de Venda cujo item majoritário de fornecimento for arroz.
- 28.4. Em virtude do Projeto de Venda Final especificar uma quantidade estimada de alimentos, essa quantidade pode ser extrapolada ou reduzida, em virtude da fornecedora entregar, respectivamente, o alimento mais barato ou mais caro do grupo de alimento, porém, o valor do contrato é o limitador da execução.

29. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 29.1. Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses contada da data de sua celebração, admitida a prorrogação por até 5 (cinco) anos, formalizada em Termo Aditivo, observada as condições e diretrizes informadas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000.
- 29.2. A organização da agricultura familiar contratada obriga-se a iniciar a execução do objeto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da celebração do instrumento contratual.



- 29.3. Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a organização da agricultura familiar contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando o teto máximo anual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por unidade familiar portadora de DAP/CAF e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por unidade familiar portadora de DAP/CAF produtora de arroz.
- 29.4. A organização da agricultura familiar será intimada no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência da decisão da Seab de reduzir ou acrescentar a quantidade de gêneros alimentícios originalmente contratados.

30. DO REAJUSTAMENTO

- 30.1. A periodicidade de reajuste do valor contratado é anual, conforme a Lei Federal nº 10.192, de 2001, cujo índice será apurado pelos valores informados na Portaria do Deral/Seab vigente à data do reajuste e que resulta dos levantamentos dos preços dos gêneros alimentícios contratados praticados nos mercados locais e regionais, em conformidade às suas realidades.
- 30.2. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- 30.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 30.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 30.5. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 30.6. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

31. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 31.1. Os contratos administrativos decorrentes do presente edital de Chamada Pública Eletrônica poderão ser alterados em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 31.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a organização da agricultura familiar contratada se obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 31.3. Será admitida a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:



- 31.3.1. pela nova pessoa jurídica cumpridos todos os requisitos de habilitação exigidos no edital e no termo de referência;
- 31.3.2. forem mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 31.3.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- 31.3.4. haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 31.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela contratante e está condicionada à comprovação de a nova organização da agricultura familiar possuir, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela organização da agricultura familiar substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.
- 31.5. As alterações previstas no instrumento contratual serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.
- 31.6. Não será admitida a subcontratação do fornecimento dos gêneros alimentícios.
- 31.7. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

32. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 32.1. O valor total dos recursos financeiros destinados às contratações pelo Programa Compra Direta Paraná é de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), correspondente ao fornecimento de 12 meses, sendo destinado R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) para o exercício de 2023 e de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões) para 2024, com as seguintes informações orçamentárias:
 - 32.1.1. Unidade: 6500 SEAB.
 - 32.1.2. Programa Atividade: 6502.20.605.04.6258 Direito Humano à Alimentação Adequada.
 - 32.1.3. Natureza da despesa: 3390.32.02 Material Destinado à Assistência Social.
 - 32.1.4. Espécie de Despesa: 30 ODC.
 - 32.1.5. Fonte: 102 Fundo Estadual de Combate à Pobreza FECOP/PR.
- 32.2. A administração atesta, nos inícios das contratações para o fornecimento contínuo dos gêneros alimentícios e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados às contratações, em montantes suficientes à realização dos devidos empenhos, bem como a vantagem de serem mantidas, de acordo com o art. 106, inc. II da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo às rescisões contratuais na hipótese de ausência de crédito ou vantajosidade, nos termos do art. 106, inc. III e §1º, da citada lei.



32.3. A administração Pública poderá suplementar os recursos previstos havendo necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira.

33. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 33.1. As penas previstas por irregularidades na execução de contratos de fornecimento celebrados em resultado da presente Chamada Pública Eletrônica serão apuradas mediante processo administrativo que assegure às organizações da agricultura familiar contratadas o contraditório e a ampla defesa.
- 33.2. As penalidades somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.
- 33.3. Nos casos não previstos no instrumento de Chamada Pública, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, serão observadas as disposições do Decreto Estadual nº 10.086/2022, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 33.4. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração Pública contratante no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação, podendo seu valor ser descontado do documento de cobrança por ocasião do pagamento, sem prejuízo de eventualmente ser exigida judicialmente.
- 33.5. A organização da agricultura familiar que incorrer em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 33.6. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
 - 33.6.1. Multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
 - 33.6.2. Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
 - 33.6.3. Multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 33.7. O cálculo da multa será justificado e considerará o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto nº 10.086, de 2022.
- 33.8. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a



- Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a organização da agricultura familiar contratada.
- 33.9. A retenção de pagamento de outros contratos pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.
- 33.10. Incidirá multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora diária será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- 33.11. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086, de 2022, e na Lei nº 20.656, de 2021.
- 33.12. Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 10.086, de 2022.
- 33.13. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, em qualquer das fases ou Etapas da Chamada Pública Eletrônica, incluindo a execução dos contratos e vínculos deles derivados, se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e no regulamento no âmbito do Estado do Paraná.
- 33.14. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

34. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 34.1. A contratante e a contratada, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 34.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da organização da agricultura familiar, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.
- 34.3. Os dados tratados pela contratada somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados no contrato administrativo e em hipótese alguma poderão ser



- utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela contratante.
- 34.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que a contratada realizar deverão ser mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
- 34.5. A contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto na respectiva cláusula do instrumento contratual.
- 34.6. A Contratada deverá dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas respeitante à proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Privacidade da contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
- 34.7. O eventual acesso, pela organização da agricultura familiar contratada às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará à contratada e a seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo,da celebração ao encerramento do contrato administrativo.
- 34.8. O encarregado da contratada deverá formalmente contatar o encarregado da contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, permitindo a adoção das devidas providências e responder aos eventuais questionamentos das autoridades competentes.
- 34.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados da contratante, a organização da agricultura familiar contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do contrato, no tocante a dados pessoais.
- 34.10. A organização da agricultura familiar contratada responderá pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 34.11. Os representantes legais da organização da agricultura familiar contratada, assim como os empregados que necessariamente tenham acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, responsabilizando-se pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.



- 34.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais pela contratada, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.
- 34.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base no contrato celebrado em resultado da presente Chamada Pública serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.
- 34.14. A contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.
- 34.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia da contratante, hipótese em que a subcontratada ficará sujeita aos mesmos limites impostos à contratada.
- 34.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a organização da agricultura familiar contratada providenciará o descarte ou devolução, para a contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
- 34.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta pelo encarregado da contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

35. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

35.1. Este instrumento é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

36. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

36.1. Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Angelita Avi Pugliesi Coordenação Programa Compra Direta



Thiago Santos Franco Técnico Desan

De acordo:

Márcia Cristina Stolarski
Chefe do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional



REGIÕES ADMINISTRATIVAS AGREGADAS¹ DA SEAB PARA EFEITO DE CLASSIFICAÇÃO

Nº	REGIONAIS DA AGRICULTURA
1	Curitiba, Paranaguá e Ponta Grossa
2	Guarapuava, Irati e União da Vitória
3	Ivaiporã, Campo Mourão e Pitanga
4	Laranjeiras do Sul, Toledo e Cascavel
5	Francisco Beltrão, Dois Vizinhos e Pato Branco
6	Londrina, Cornélio Procópio e Jacarezinho
7	Cianorte, Umuarama e Paranavaí
8	Maringá e Apucarana

¹ Região Administrativa Agregada reflete a junção das regionais da SEAB relacionadas, visando estabelecer uma posição intermediária entre a classificação por proximidade das entidades do próprio Núcleo Regional, das do restante do Estado.



RELAÇÃO DOS NÚCLEOS REGIONAIS DA SEAB

	Núcleo Regional	DDD	GERAL	ENDEREÇO
1	Apucarana	43	3422-7822	Rua Doutor Munhoz da Rocha, 51 - Barra Funda
2	Campo Mourão	44	3525-1410	Avenida João Bento, 1899
3	Cascavel	45	2101-4950	Avenida Brasil, 2040 - São Cristóvão
4	Cianorte	44	3619-1600	Avenida Dr. José Roberto Furquim de Castro, 185 - Zona 01
5	Cornélio Procópio	43	3520-3700	Avenida Minas Gerais, 1351
6	Curitiba	41	3313-4114	Rua dos Funcionários, 1560 - Cabral
7	Dois Vizinhos	46	3536-8255	Rua Souza Naves, 77
8	Francisco Beltrão	46	3211-3544	Rua Bahia, 57, Presidente Kennedy
9	Guarapuava	42	3303-2100	Rua Vicente Machado, 1827 - Centro
10	Irati	42	3421-3500	Rua Doutor Correia, 100 - Centro
11	Ivaiporã	43	3472-8360	Avenida Souza Naves, 2410
12	Jacarezinho	43	3527-2311	Rua do Rosário, 641
13	Laranjeiras do Sul	42	3635-8250	Rua Capitão Félix Fleuri, 1090 - Centro
14	Londrina	43	21047900	Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, Conjunto Ernani Moura Lima II
15	Maringá	44	2103-5850	Rua Arthur Thomas, 410
16	Paranaguá	41	3427-6350	Avenida Coronel José Lobo, 218 - Oceania/Costeira
17	Paranavaí	44	3421-1450	Rua Antônio Felipe, 2686 - Jardim Ouro Branco
18	Pato Branco	46	3309-2100	Rua Silveira Martins, 456 - Bairro Brasília
19	Pitanga	42	3646-2212	Rua Primeiro de Abril, 260 - Pitanguinha
20	Ponta Grossa	42	2102-2744	Rua Nestor Guimarães, 166 - Vila Estrela
21	Toledo	45	2103-5050	Avenida Parigot de Souza, 4300 - Vila Santa Maria
22	Umuarama	44	3361-1311	Rodovia PR 323 KM 303 - Parque de Exposições Dario Pimenta Nóbrega
23	União da Vitória	42	3521-3800	Rua Professora Amazília, 747



RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS JURISDICIONADOS AOS NÚCLEOS REGIONAIS DA SEAB

NÚCLEO REGIONAL DA SEAB	MUNICÍPIOS
APUCARANA	Apucarana, Arapongas, Bom Sucesso, Califórnia, Cambira, Jandaia do Sul, Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Sabáudia
CAMPO MOURÃO	Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Mamborê, Moreira Sales, Nova Cantu, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre do Oeste, Roncador, Terra Boa, Ubiratã
CASCAVEL	Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Foz do Iguaçu, Ibema, Iguatu, Itaipulândia, Lindoeste, Matelândia, Medianeira, Missal, Nova Aurora, Ramilândia, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha do Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Três Barras do Paraná e Vera Cruz do Oeste
CIANORTE	Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Tuneiras do Oeste
CORNÉLIO PROCÓPIO	Abatiá, Andirá, Assaí, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Itambaracá, Jataizinho, Leópolis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Uraí
CURITIBA	Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná
DOIS VIZINHOS	Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Salto do Lontra e São Jorge D'Oeste
FRANCISCO BELTRÃO	Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bom Jesus do Sul, Capanema, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, Verê
GUARAPUAVA	Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Pinhão, Prudentópolis, Reserva do Iguaçu e Turvo
IRATI	Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbituva, Inácio Martins, Irati, Mallet, Rebouças, Rio Azul e Teixeira Soares
IVAIPORÃ	Arapuã, Ariranha do Ivaí, Borrazópolis, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí
JACAREZINHO	Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina, Wenceslau Braz



LARANJEIRAS DO SUL	Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Guaraniaçu, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Virmond
LONDRINA	Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Ibiporã, Jaguapitã, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sertanópolis, Tamarana
MARINGÁ	Ângulo, Astorga, Flórida, Iguaraçu, Munhoz de Mello, Santa Fé, Colorado, Lobato, Nossa Senhora das Graças, Santa Inês, Itaguajé, Santo Inácio, Mandaguaçu, Ourizona, São Jorge do Ivaí, Mandaguari, Marialva, Doutor Camargo, Floresta, Itambé, Ivatuba, Maringá, Paiçandu, Sarandi, Atalaia, Floraí, Nova Esperança, Presidente Castelo Branco, Uniflor
PARANAGUÁ	Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Pontal do Paraná
PARANAVAÍ	Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaçá, Inajá, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranavaí, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara, Terra Rica
PATO BRANCO	Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Sulina, Palmas, Pato Branco, São João, Saudades do Iguaçu e Vitorino
PITANGA	Boa Ventura de São Roque, Cândido de Abreu, Laranjal, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Palmital, Pitanga e Santa Maria do Oeste
PONTA GROSSA	Arapoti, Carambeí, Castro, Imbaú, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaíva, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Reserva, São João do Triunfo, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi, Ventania
TOLEDO	Assis Chateaubriand, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Guaíra, Iracema do Oeste, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Tupãssi
UMUARAMA	Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Umuarama, Xambrê
UNIÃO DA VITÓRIA	Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul, União da Vitória.



TABELA DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO

CONDIÇÃO	NÍVEL DE LOCALIDADE			PROPONENTE COM MAIS DE 20% DE DAPS/CAFS ORGÂNICAS				Primeiro	Segundo
Condição de localidade e quadro de agricultores	Município	Núcleo Regional da Agricultura	Região Administrativa SEAB	DE 20 A 50%	DE 51 A 80%	DE 81 A 100%	PONTUAÇÃO TOTAL	Nível de desempate	nível de desempate*
Município, agricultores orgânicos ou agroecológicos.	16	-	-	1	2	3	17, 18 ou 19	Nº DAPs totais	Nº DAPs PCT, A, J, M
Município, agricultores convencionais	16	-	-	-	-	-	16	Nº DAPs totais	№ DAPs PCT, A, J, M
Núcleo Regional da Agricultura, agricultores orgânicos ou agroecológicos	-	12	-	1	2	3	13, 14 ou 15	Nº DAPs totais	Nº DAPs PCT, A, J, M
Núcleo Regional da Agricultura, agricultores convencionais	-	12	-	-	-	-	12	Nº DAPs totais	Nº DAPs PCT, A, J, M
Região administrativa da SEAB, agricultores orgânicos ou agroecológicos.	-	-	8	1	2	3	9, 10 ou 11	Nº DAPs totais	Nº DAPs PCT, A, J, M
Região administrativa da SEAB, agricultores convencionais	-	-	8	-	-	-	8	Nº DAPs totais	Nº DAPs PCT, A, J, M
Paraná, agricultores orgânicos ou agroecológicos.	-	-	-	1	2	3	1, 2 ou 3	Nº DAPs totais	Nº DAPs PCT, A, J, M
Estado do Paraná, agricultores convencionais	-	-	-	-	-	-	0	Nº DAPs totais	Nº DAPs PCT, A, J, M

^{*}PCT, J, M = Povos e Comunidades Tradicionais, Assentados, Jovens e Mulheres.



MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2023

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, CEP 80.035-050, Curitiba/PR inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.957/0001-85, neste ato representada pelo Secretário Norberto Anacleto Ortigara, nomeado pelo Decreto nº 009/2023, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

- 1.1. Fornecimento de gêneros alimentícios in natura, minimamente processados ou processados, exclusivamente produzidos por agricultores familiares, e sua entrega semanal ou mensal às unidades recebedoras da rede socioassistencial cadastradas na Seab para os fins do Programa Compra Direta Paraná, conforme detalhado no Termo de Referência.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência e o Termo de Dispensa que deram origem à contratação;
 - 1.2.2. Autorização de Contratação Direta;
 - 1.2.3. O Projeto de Venda selecionado e classificado em conclusão à Chamada Pública nº 02/2023, processo administrativo nº_____;

Valor total p	ara 12 meses					
Lote 001	Descrição do objeto	Exigências complementares	Unidade de medida	Quantidade (Kg)	Valor unitário médio do grupo	Valor total
Grupo 01						
Grupo 02						



2. FUNDAMENTO

2.1. Este contrato decorre da dispensa de Licitação nº 002/2023, objeto do processo administrativo nº XXXXXXXX, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado nº XXXXXXXX, de XXXXXXXX , e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

2.2. Forma de fornecimento

2.3. Os gêneros deverão ser fornecidos em entregas parceladas, conforme demanda descrita no Termo de Referência.

3. PREÇO E VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em seu Projeto de Venda Final, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.
- 3.2. O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).
- 3.3. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.
- 3.4. Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

4. REAJUSTE

- 4.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se a Portaria mais atual de preços do Deral, adaptada para o máximo de até 30% de acréscimo para os alimentos orgânicos/agroecológicos.
- 4.2. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- 4.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 4.5. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 4.6. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá aos servidores designados por ato administrativo próprio da contratante, que serão responsáveis pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto nº 10.086, de 2022.
- 5.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) designado(a), conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.
- 5.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.



5.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. PRAZOS

- 6.1. Prazo de entrega: Da data de assinatura deste instrumento, até um dia antes do término anual, exceto se houver prorrogação de mais períodos.
- 6.2. As entregas devem iniciar em até 5 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato, nos endereços e horários de funcionamento das entidades beneficiárias, e em conformidade à frequência de entrega por grupo de alimento estabelecida pelo Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

- 7.1. Os bens deverão ser entregues no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.
- 7.2. Local de entrega: Entidades socioassistenciais cadastradas pela Regional de Agricultura e aprovadas pelas CORESANs, nos municípios descritos no Projeto de Venda Final da contratada.
- 7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4. Os procedimentos preconizados e adotados de entrega dos produtos deverão comprovadamente assegurar que as entidades beneficiárias os recebam nos tipos, quantidades, qualidades, formas, prazos e demais condições contratadas, levados a efeito de maneira que possam ser, a qualquer momento, acompanhados, fiscalizados e auditados. A descrição pormenorizada dos critérios de higiene, pesagem e temperatura de recebimento, bem como dos critérios de qualidade de cada alimento específico são descritos no documento "Tutorial para as entidades beneficiárias", constante na página eletrônica do programa.
- 7.5. O romaneio, físico ou diretamente extraído do Sistema Eletrônico, finalizada a entrega dos gêneros alimentícios, desprovido de rasuras, borrões ou quaisquer outros defeitos, deverá ser atestado por pessoa formal e previamente identificada pela unidade beneficiária, que se responsabilizará mediante atesto nos romaneios acerca da veracidade das informações nele constantes.
- 7.6. Os alimentos deverão ser transportados e descarregados em condições adequadas e compartimento exclusivo e limpo do veículo para evitar contaminações e/ou alteração de suas características. Para isso é fundamental o controle da higiene, da temperatura e do tempo de transporte e descarregamento.
- 7.7. Os gêneros alimentícios de frequência de entrega semanal deverão ser entregues de segunda-feira a quarta-feira e os de frequência de entrega mensal, de segunda-feira a sexta-feira.
- 7.8. O recebimento dos gêneros deve ocorrer por pessoa responsável na entidade beneficiária, mediante apresentação do Romaneio de Entrega.



- 7.9. A contratada se obriga a providenciar para que os veículos de transporte de alimentos refrigerados possuam o Certificado de Vistoria (Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Municipal).
- 7.10. Os alimentos deverão ser transportados e descarregados em condições adequadas de higiene e conservação, em compartimento exclusivo e limpo do veículo transportador, evitando contaminações ou alterações de suas características internas e externas, mantidos sob a temperatura exigida para sua conservação, conforme legislação sanitária vigente para cada tipo de produto e descrita no Tutorial para as entidades beneficiárias.
- 7.11. Durante o transporte os gêneros alimentícios deverão ser colocados sobre estrados ou prateleiras removíveis quando for medida necessária para evitar danos ou contaminações.
- 7.12. O veículo de transporte e os materiais utilizados para proteção ou fixação da carga, tais como cordas, encerados e plásticos, devem ser sanitizados de modo a não contaminarem, danificarem ou constituírem fonte de contaminação dos gêneros alimentícios.
- 7.13. O padrão de identidade deve seguir o contido na legislação vigente para cada tipo de alimento. A rotulagem deve obedecer à Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA RDC nº 429, Instrução Normativa nº 75/2020 e Resolução nº 748/2014 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que dispõe sobre a Rotulagem de produtos hortícolas. Os produtos devem respeitar também a RDC nº 10.674/2003 e Resolução SESA/PR nº 465/2013.
- 7.14. Seguir o Guia ANVISA nº 16, versão 1, de 5 de outubro de 2018, para determinação do prazo de validade de alimentos e demais legislações vigentes para alimentos.
- 7.15. Os produtos congelados deverão ser transportados em veículos equipados com termômetros de fácil acesso e pronta leitura e nas demais condições exigidas pelos órgãos de inspeção sanitária: produtos refrigerados de 0 a 10º Celsius, e produtos congelados até 8º Celsius, de acordo com a Resolução CISA/MS nº 10/1984.

8. CONTROLE DA QUALIDADE

8.1. Além das regras estabelecidas nos documentos citados no item 7, sem prejuízo a outras constantes em documentos técnicos expedidos pelos órgãos oficiais de fiscalização e inspeção sanitária de gêneros alimentícios objeto do presente contrato, quando de sua entrega na unidade recebedora serão submetidos a exame visual para a verificação de estarem nos padrões de qualidade e, quando necessários, poderão ser feitos exames laboratoriais nos alimentos recebidos.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 6500 - SEAB;

Fonte de Recursos: 102 - Fundo de Combate à Pobreza - FECOP

Programa de Trabalho: 6502.20.605.04.6258 – Direito Humano à Alimentação

Adequada;

Elemento de Despesa: 30 Custeio, Natureza 30.07;

Nota de Empenho:

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



9.3. A Administração atestará, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, por se tratar de contratação de fornecimento continuado de alimentos, de acordo com o art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021.

10. VIGÊNCIA

- 10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de __/__/2023 até __/__/2024, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2. No interesse da Administração e sem direito à contestação por parte da contratada, o valor da contratação poderá sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), desde que respeitado o valor máximo previsto de R\$ 40.000,00 por unidade familiar portadora de DAP/CAF/ano fiscal e R\$ 80.000,00 por unidade familiar afiliada/ano fiscal para produtores de arroz.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas desta Lei vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. São obrigações do contratante:

- 11.2.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato e respectivo Termo de Referência.
- 11.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Projeto de Venda Final selecionado e classificado em resultado da Chamada Pública Eletrônica nº 02/2023.
- 11.2.3. Rotineiramente diligenciar junto aos responsáveis designados pelas unidades recebedoras destinatárias dos gêneros alimentícios contratados para, nas datas programadas de entrega, procederem minuciosa verificação da conformidade dos bens entregues com as especificações constantes no Projeto de Venda Final da contratada, no Termo de Referência e nas normas técnicas específicas dos órgãos fiscalizadores.
- 11.2.4. Comunicar por escrito ao contratado as imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas, estabelecendo prazo para correção.
- 11.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por meio de comissão ou servidores designados para essa finalidade.
- 11.2.6. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, seguindo o prazo e forma estabelecidos no contrato e Termo de Referência.
- 11.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo contratado, conforme aplicável.
- 11.2.8. Emitir decisões sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, com exceção de requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 11.2.9. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente



- comprovados que houver sofrido e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.
- 11.2.10. Adotar as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.
- 11.2.11. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo contratado.
- 11.2.12. Rejeitar, total ou parcialmente, os gêneros alimentícios fornecidos em desconformidade às especificações constantes neste contrato, no Projeto de Venda Final, no Termo de Referência e nas normas técnicas específicas dos órgãos fiscalizadores.
- 11.2.13. Arquivar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, as Notas Fiscais, Romaneios de Entrega, bem como o Projeto de Venda do Compra Direta Paraná e documentos anexos, para fins de comprovação e prestação de contas.

11.3. São obrigações do Contratado:

- 11.3.1. Iniciar as entregas em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato.
- 11.3.2. Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios objeto do presente contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, no termo de referência e no Projeto de Venda Final selecionado e classificado na Chamada Pública Eletrônica nº 02/2023, acompanhados dos respectivos romaneios de entrega, nos quais devem constar as indicações referentes aos grupos e itens aos quais pertencem, quantidades ou volumes, procedências e prazos de validade.
- 11.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, em conformidade com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 11.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, os gêneros alimentícios contratados quando verificados desconformes às especificações constantes neste contrato, no Projeto de Venda Final, no Termo de Referência e nas normas técnicas específicas dos órgãos fiscalizadores.
- 11.3.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato.
- 11.3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e no edital de Chamada Pública Eletrônica nº 02/2023.
- 11.3.8. Manter seus dados atualizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, de acordo com a legislação em vigor.
- 11.3.9. Guardar o sigilo de todas as informações obtidas no cumprimento do contrato.
- 11.3.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não



seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

- 11.3.10.1. Alteração qualitativa do Projeto de Venda Final ou de suas especificações pela Administração.
- 11.3.10.2. Retardamento na emissão da autorização de fornecimento ou interrupção da execução do contrato, por ordem e no interesse da Administração.
- 11.3.10.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.3.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos estabelecidos em lei e outras normas específicas, relacionadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- 11.3.12. Controlar o saldo do contrato, comprometendo-se a não ultrapassar o valor empenhado, sob pena de processo administrativo e não recebimento pelos produtos fornecidos em excesso.
- 11.3.13. Observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor e Empreendedor Familiar Rural de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por unidade familiar portadora de DAP/CAF/ano fiscal, referente à sua produção e R\$ 80.000,00/ano contábil para unidade familiar portadora de DAP/CAF produtora de arroz, enviando relatório mensal à contratante, que comprove esta condição.
- 11.3.14. atender ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234 de 2012 da Receita Federal do Brasil e seus anexos, considerando sua alteração pela Instrução Normativa nº 2.145 de 2023

12. SUSTENTABILIDADE

- 12.1. A contratada adotará as sequintes práticas de sustentabilidade:
 - 12.1.1. Agricultores familiares afiliados à organização da agricultura familiar contratada, que sejam produtores de alimentos orgânicos e/ou agroecológicos deverão comprovar sua condição mediante cadastro das Certificações de Produção Orgânica ou Agroecológica.
 - 12.1.2. Agricultores familiares afiliados à organização da agricultura familiar contratada, que sejam produtores de alimentos convencionais se comprometerão que seus agricultores afiliados utilizem apenas insumos químicos e agrotóxicos permitidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente, com registro no MAPA/ANVISA/IBAMA/ADAPAR, nas quantidades recomendadas no receituário agronômico e para as culturas às quais se aplicam, mediante declaração no sistema eletrônico Compra Direta Paraná.
 - 12.1.3. Para os alimentos entregues em embalagens de vidro, aplica-se a necessidade de logística reversa, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010).

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), observadas as disposições do Termo de Referência.



- 13.2. Nenhum pagamento será realizado sem a apresentação dos documentos exigidos, e enquanto houver irregularidades na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento das obrigações contratuais.
- 13.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pela contratada, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme Decreto nº 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
- 13.4. As notas fiscais eletrônicas devem ser emitidas obrigatoriamente até o terceiro dia útil do mês seguinte às entregas, agrupadas por núcleo, contendo informações precisas sobre a identificação, quantidade, valores unitários e totais dos itens.
- 13.5. Na nota fiscal eletrônica, é necessário que sejam incluídos os números do banco, agência e conta corrente, caso haja, os números dos Romaneios de Entrega. No campo "Dados adicionais" da nota fiscal, devem constar os dados bancários, municípios e meses relacionados às entregas, além da data de emissão.
- 13.6. O Núcleo Regional da Agricultura deve receber as notas fiscais eletrônicas e verificar se estão em conformidade com a soma de todos os romaneios mensais das entidades recebedoras. Se as informações estiverem corretas, o técnico do DESAN do Núcleo Regional deve conferir o registro das entregas no Sistema Eletrônico Compra Direta Paraná, verificando se as entidades recebedoras atestaram eletronicamente o recebimento.
- 13.7. O pagamento será efetuado somente se o valor da Nota Fiscal corresponder à multiplicação das quantidades entregues no período e pelos valores unitários contidos na Tabela de Preços.
- 13.8. Caso sejam identificadas irregularidades nos romaneios de entrega e no relatório específico emitido pela Contratada, que detalha os beneficiários fornecedores afiliados, os produtores dos gêneros alimentícios entregues e os valores individuais pagos a eles, o pagamento não será realizado. Esses documentos devem ser acompanhados pela nota fiscal eletrônica.
- 13.9. O documento de atesto confirma que o técnico verificou que todas as entidades beneficiárias de seu Núcleo registraram todos os romaneios no sistema eletrônico. As Notas Fiscais mensais devem ser endereçadas à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, com o nome do Núcleo Regional e os municípios atendidos. As notas fiscais com rasuras, manchas ou ilegíveis, mesmo que parcialmente, serão devolvidas, reiniciando o prazo.
- 13.10. As notas fiscais devem ser inseridas no sistema de protocolo eletrônico do Estado (e-protocolo), no formato de pendência, e o técnico do DESAN deve certificá-las e assiná-las eletronicamente, juntamente com a assinatura do Chefe do Núcleo Regional de Agricultura. Com a finalização da pendência, as notas fiscais são enviadas ao DESAN/SEAB em Curitiba, onde os registros serão conferidos, e, encaminhados ao setor financeiro para providência de pagamento.
- 13.11. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os fiscos federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), estadual e municipal, com o FGTS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 13.12. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.



- 13.13. Não será efetuado pagamento, caso sejam constatadas irregularidades nos romaneios de entrega e relatório específico expedido pela Contratada, identificando os produtores dos gêneros alimentícios entregues, e os valores individualmente a eles pagos, documentos que devem acompanhar a nota fiscal eletrônica.
- 13.14. As notas fiscais eletrônicas devem ser emitidas e entregues ao Núcleo Regional ao qual pertence o município sede da organização obrigatoriamente, até o terceiro dia útil do mês subsequente às entregas, totalizada por núcleo, em concordância com a soma da quantidade e valores de itens dos romaneios das entregas do mês anterior.
- 13.15. A contratada que não emitir a nota fiscal neste prazo, por dois meses consecutivos, prejudicando assim, o pagamento de seus afiliados, poderá ser desclassificada e será chamada a próxima colocada para fornecimento, nos mesmos grupos e locais.
- 13.16. O Núcleo Regional da Agricultura deverá receber as notas fiscais eletrônicas e verificar se coincidem com a soma de todos os romaneios mensais das entidades recebedoras. Caso estejam corretas as informações, o técnico do DESAN do Núcleo Regional deverá conferir o lançamento das entregas no Sistema Eletrônico Compra Direta Paraná, verificando se as entidades beneficiárias atestaram eletronicamente o recebimento e destinação destes alimentos
- 13.17. As notas fiscais serão inseridas no sistema de protocolo eletrônico do Estado (e-protocolo), e deverão ser certificadas pelo técnico do DESAN e assinadas eletronicamente, mediante uso de sua senha pessoal e intransferível, pelo Chefe do Núcleo Regional de Agricultura, encaminhando o protocolado ao DESAN/SEAB em Curitiba, que conferirá os lançamentos, encaminhará ao setor financeiro para o devido pagamento e o devolverá ao Núcleo de origem.
- 13.18. No documento de atestado, deve constar que o técnico confirmou o registro de todos os romaneios no sistema eletrônico.
- 13.19. As Notas Fiscais mensais devem ser nominais à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, CNPJ 76.416.957/0001-85, situada à Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba-PR, contendo o nome do Núcleo Regional e municípios atendidos. Serão devolvidas, reiniciando a contagem do prazo, as notas fiscais que contiverem rasuras, borrões ou forem ilegíveis, ainda que parcialmente.
- 13.20. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, obrigatoriamente, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado Banco do Brasil, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
- 13.21. O pagamento somente será efetuado se o valor da Nota Fiscal coincidir com o resultado da multiplicação dos quantitativos entregues no período com os valores unitários contidos na Tabela de Preços vigente.
- 13.22. Em virtude de a cooperativa/associação só obter a DAP/CAF Jurídica caso apresente no mínimo 50% (cinquenta por cento) de afiliados com DAPs/CAFs, igualmente as vendas para o Programa Compra Direta, devem ser de no máximo 50% do valor de afiliados sem DAP/CAF, sendo responsabilidade da contratada realizar este controle.
- 13.23. Somente serão considerados os Romaneios de Entrega sem rasuras, borrões ou outros defeitos e que identifiquem o nome completo, cargo, documento de identificação civil (RG) e assinatura do responsável da entidade beneficiária recebedora dos gêneros alimentícios.



- 13.24. A liberação de novos pagamentos à organização fornecedora será condicionada ao envio da informação prevista nos requisitos do Art. 11 do Decreto Estadual nº 7.306, de 13 de abril de 2023.
- 13.25. O pagamento fica condicionado ao envio da relação de afiliados, com valor comercializado por agricultor afiliado (com e sem DAP/CAF).
- 13.26. Eventual atraso no pagamento à organização da agricultura familiar contratada e desde que ela ao atraso não tenha dado causa ou concorrido, permitirá uma compensação financeira pela contratante, computada entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, sendo a mesma calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)/365

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada.
- 14.2. O valor do contrato, pela natureza dos gêneros alimentícios contratados, produzidos por agricultores familiares, cujo fornecimento mensal ou semanal pela organização da agricultura familiar contratada realizar os objetivos sociais do Programa Compra Direta Paraná, seria sobremaneira onerado à Administração Pública caso da contratada se exigisse uma das garantias previstas no § 1º do art. 96 da Lei Fed. nº 14.133, de 2021.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. O contratado que incorra em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 15.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
 - 15.2.1. Multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
 - 15.2.2. Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
 - 15.2.3. Multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 15.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.
- 15.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso



- em que a Administração reter o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.
- 15.5. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- 15.6. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- 15.7. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086, de 2022, e na Lei nº 20.656, de 2021.
- 15.8. Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 10.086, de 2022.
- 15.9. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.
- 15.10. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).
- 15.11. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

16. CASOS DE EXTINÇÃO

- 16.1. O presente instrumento poderá ser extinto:
 - 16.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 16.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, ou
 - 16.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 16.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 16.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- 16.4. O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

17. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.



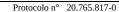
- 17.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras, desde que respeitado o valor máximo previsto de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por unidade familiar portadora de DAP/CAF/ano fiscal e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por unidade familiar/ano fiscal para produtores de arroz.
- 17.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
 - 17.3.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
 - 17.3.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
 - 17.3.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 17.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.
- 17.5. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.
- 17.6. Não será admitida a subcontratação do fornecimento.
- 17.7. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 17.8. Nos casos de alterações contratuais, a contratada será previamente comunicada.

18. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 18.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 18.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.
- 18.3. Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.
- 18.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
- 18.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.



- 18.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
- 18.7. O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
- 18.8. O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 18.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 18.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 18.11. Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizam pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
- 18.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.
- 18.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.
- 18.14. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.
- 18.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.
- 18.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
- 18.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.





19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e o Projeto de Venda Final apresentado pela Contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contração
- 19.2. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.
- 19.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.
- 19.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data.	
CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas	
1 – Nome:	
2 – Nome:	



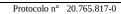
ANEXO I DO CONTRATO

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD

A Associação/Cooperativa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

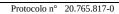
- Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
 - a. aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - b. referentes a participações societárias;
 - c. informações inseridas em contratos sociais;
 - d. endereços físicos e eletrônicos;
 - e. estado civil;
 - f. eventuais informações sobre cônjuges;
 - g. relações de parentesco;
 - h. número de telefone;
 - i. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - j. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
- 2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
- 3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data	
Representante Legal	_





RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS COM ENDEREÇO





RELAÇÃO DA DEMANDA MENSAL POR GRUPO E ENTIDADE